



LEI Nº 2.208, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

Projeto de Lei nº 3, de 20/1/94
Autógrafo nº 2.079, de 28/1/94

Reforma a estrutura administrativa da Prefeitura, reorganiza os quadros de pessoal segundo o regime jurídico único dos servidores municipais, reforma o plano de carreiras dos servidores e dá outras providências.

José Antônio Sanches Dias, **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 60, § 3º, da [Lei Orgânica do Município](#),

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei reforma a estrutura administrativa da Prefeitura, reorganiza os quadros de pessoal segundo o regime jurídico único dos servidores municipais, reforma o plano de carreiras dos servidores da Prefeitura e dá outras providências, necessárias à sua execução.

Art. 2º O regime jurídico único dos servidores municipais de São Roque, incluídos aqueles pertencentes à sua Administração Direta, autarquia e fundacional pública, é o estatutário, disciplinado e regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Roque, proibidas novas admissões por outro regime, excetuadas contratações temporárias por excepcional interesse público, na forma prevista em lei municipal.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, a definição de cargo público, quer de provimento efetivo, quer de provimento em comissão, é aquela dada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e de emprego a constante da legislação trabalhista.

Art. 3º Para efeito de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - estrutura administrativa da Prefeitura aquela dada no Capítulo II, e Anexos I a XI, desta Lei, obtida pela disposição das unidades maiores e menores na ordem hierárquica ali estabelecida, revogando-se a organização anterior;

II - quadros de pessoal, aqueles descritos no Capítulo III, e organizados segundo Anexos XI e XII, desta Lei, revogando-se qualquer disposição anterior em contrário;

III - plano de carreiras aquele mecanismo de evolução funcional descrito no Capítulo V, e constante sinoticamente do Anexo XIV, desta Lei;

IV - tabela dos cargos isolados da Prefeitura, aquela constante do Anexo XV, situados nos níveis hierárquicos respectivos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 4º A Prefeitura se organiza por unidades administrativas executivas e de assessoria ou staff, segundo a disposição prevista nos artigos seguintes, identificadas por siglas oficiais e constantes do organograma geral da Prefeitura, conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 5º As unidades administrativas da Prefeitura se organizam nos seguintes níveis hierárquicos decrescentes:

I - órgãos de assessoria ou staff, e unidades executivas, designados por siglas de 2 (duas) letras;

II - departamentos, designados por siglas de 2 (duas) letras;

III - divisões, designadas por siglas de 3 (três) letras;

IV - serviços, designados por siglas de 4 (quatro) letras;

V - setores, designados por siglas de 5 (cinco) letras.

Art. 6º São as seguintes as unidades administrativas de assessoria ou staff da Prefeitura:

I - Gabinete do Prefeito, GP, constante do Anexo II, que conta com o setor de Expediente Administrativo - SEEGP; ([Redação dada pela Lei nº 5.372, de 2022](#))

Assessoria Consultiva - AC; ([Redação dada pela Lei nº 5.372, de 2022](#))

b) Assessoria Administrativa Legislativa - AL ([Redação dada pela Lei nº 5.372, de 2022](#))

1. Divisão de Leis, Atos e Instrumentos Administrativos - DLE; ([Redação dada pela Lei nº 5.372, de 2022](#))

c) Assessoria Fisco-Tributária - AF; ([Incluído pela Lei nº 5.372, de 2022](#))

d) Controle Interno; ([Incluído pela Lei nº 5.372, de 2022](#))

e) Divisão de Trânsito - DTR. ([Incluído pela Lei nº 5.372, de 2022](#))

II - Procuradoria Jurídica, PG, constante do Anexo II, que conta com a unidade subordinada do Setor de Expediente Administrativo, SEEPG; ([Redação dada pela Lei nº 2.228, de 1994](#))

III - Assessoria de Informática, AI, constante do Anexo I;

IV - Encargos Gerais do Município, EG, constante do Anexo I;

V - Guarda Municipal, GM, constante do Anexo I.

VI - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil. ([Incluído pela Lei nº 4.842, de 2018](#))

Art. 7º São as seguintes as unidades executivas maiores da Prefeitura:

I - Secretaria de Administração - SA, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo III: ([Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021](#))

a) Departamento de Recursos Humanos - DRH, que conta com as seguintes unidades subordinadas: ([Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021](#))

1. Divisão de Administração de Pessoal - DADP; e, ([Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021](#))

2. Divisão de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento - DRSD; ([Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021](#))

b) Departamento de Material - DMA, que conta com as seguintes unidades subordinadas: ([Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021](#))

1. Divisão de Compras - DCOM, ([Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021](#))

2. Divisão de Patrimônio - DPAT; ([Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021](#))

3. Divisão de Almoxarifado - DALM. ([Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021](#))

c) Departamento de Encargos Administrativos, DEA, que conta com as seguintes unidades subordinadas: ([Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021](#))

1. Divisão de Central de Veículos - DECV; ([Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021](#))

2. Divisão de Protocolo e Arquivo - DPAR; ([Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021](#))

3. Divisão Operacional - DOPE; ([Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021](#))

4. Divisão de Zeladoria e Portaria - DZPO, que conta com a unidade subordinada do Setor de Almoxarifado - STALM; ([Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021](#))

d) Setor de Expediente Administrativo - SEEDA; ([Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021](#))

e) Departamento de Informática - DAI, que conta com as seguintes unidades subordinadas: ([Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021](#))

1. Divisão de Suporte de Informática - DASI; ([Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021](#))

2. Divisão de Desenvolvimento de Sistemas DADS. ([Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021](#))

II - Secretaria de Finanças, SF, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo IV: ([Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021](#))

a) Departamento de Rendimentos, DRE, que conta com as seguintes unidades subordinadas: ([Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021](#))

1. Divisão de Créditos Tributários, DCTR; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 2. Divisão de Cadastro Imobiliário, DCAI, que conta com o Divisão Administrativo de Lançamento Imobiliário; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 3. Divisão de Cadastro Mobiliário, DCAM, que conta com o Divisão Administrativo de Lançamento Mobiliário; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 4. Divisão de Fiscalização, DFIS, que conta com o Divisão Administrativo de Fiscalização Imobiliária e o Divisão Administrativo de Fiscalização Mobiliária; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 5. Divisão Técnico da Análise da Receita - DARC; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 6. Divisão Operacional de Cobrança e Parcelamento - DOCP. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- b) Departamento de Orçamento e Contabilidade, DOC, que conta com as seguintes unidades subordinadas: [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
1. Divisão de Contabilidade, DECO; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 2. Divisão de Tesouraria, DTES; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 3. Divisão de Empenho, DEMP; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 4. Divisão de Tomada de Contas, DTOC. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 5. Unidades de Divisão de Contabilidade e Empenho. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- c) Setor de Expediente Administrativo, SEEDF. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- d) Departamento de Tesouro Municipal - DTM; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- e) Unidade de Divisão de Tesouraria; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- f) Departamento de Análise e Prestação de Contas - DAP; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- g) Unidade de Divisão de Tomada de Contas. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- III - Secretaria de Saúde, SS, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo V: [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- a) Departamento Médica - DME, que conta com as seguintes unidades subordinadas: [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
1. Divisão de Unidade Central de Saúde - DUCS; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 2. Divisão de Rede Básica de Saúde, DRBS; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- b) Departamento de Apoio de Saúde - DAP, que conta com as seguintes unidades subordinadas: [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
1. Divisão Administrativo da Saúde - DADS; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 2. Divisão de Transporte da Saúde - DTRS. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- c) Departamento de Saúde - DSA, que conta com as seguintes unidades subordinadas: [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
1. Divisão de Saúde Mental - DSAM; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 2. Divisão de Odontologia - DISO; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 3. Divisão de Epidemiologia - DEPI; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 4. Divisão de Controle Sanitário - DCOS; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 5. Divisão de Auditoria e Avaliação - DCAA. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 6. Divisão Administrativo - DCAA. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 7. Divisão de Controle de Zoonoses - DCZO [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- d) Setor de Expediente Administrativo - SEEDS. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- IV - Secretaria de Educação e Cultura - SE que conta com as seguintes unidades administrativas: [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- a) Departamento de Ensino Infantil - DEI que conta com as seguintes unidades subordinadas: [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
1. Divisões de Educação Infantil - DEIN; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 2. Divisões de Creche - DCRE; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 3. Divisão de Unidades de Educação Infantil - DEEI. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- b) Departamento de Ensino Fundamental - DEF que conta com as seguintes unidades subordinadas: [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
1. Divisão de Ensino Fundamental I Ciclo - DENF-I; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 2. Divisão de Ensino Fundamental II Ciclo - DENF-II; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 3. Divisão de Unidades de Ensino Fundamental - DEEF. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- c) Departamento de Alimentação Escolar - DAL que conta com as seguintes unidades subordinadas: [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
1. Divisão de Supervisão de Merenda Escolar - DSME; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 2. Divisão de Controle e Qualidade - DCOQ. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- d) Departamento de Divisões Administrativas - DAD com as seguintes unidades subordinadas: [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
1. Divisão de Apoio Administrativo - DADM que conta com as seguintes unidades subordinadas: [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 - 1.1. Setor de Registros Acadêmicos - STRAC; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 - 1.2. Setor de Recursos Humanos - STRHU. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 2. Divisão de Transporte Escolar - DTRA. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- e) Departamento de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Manutenção de Prédio Escolares - DMO, que conta com a seguinte unidade subordinada: [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
1. Divisão de Controle de Obras - DOBR, que tem como unidade subordinada o Setor de Manutenção Predial - SMANU; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- f) Divisão de Expediente Administrativo - DEAD; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- g) Divisão de Biblioteca - DBIB; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- h) Departamento de Cultura - DCU que conta com as seguintes unidades subordinadas: [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
1. Divisão de Administração e Manutenção da Brasital - DAMB; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 2. Divisão de Promoções Culturais - DPRO; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 3. Divisão de Oficinas Técnicas e Culturais - DOTC. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 4. Divisão Técnico de Organização Musical de Fanfarras e Bandas - DOMF. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- V - Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer, ST, que conta com as seguintes unidades subordinadas: [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- a) Departamento de Turismo, DTU, que conta com as seguintes unidades subordinadas: [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
1. Divisões de Projetos, DPJE; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 2. Divisões de Promoções e Divulgação, DPDI. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- b) Departamento de Eventos Turísticos, Esportivos e de Lazer, DEL, que conta com as seguintes unidades subordinadas: [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
1. Divisão de Esporte, DESP, que conta com a seguinte unidade subordinada: [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)

- 1.1. Setor de Estádio e Ginásio de Esporte, STEGE. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
2. Divisão de lazer, DLAZ, que conta com a seguinte unidade subordinada: [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- 2.1. Setor de Centro e Lazer, STCEL: [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- 2.2. Setor de Eventos - SEVE. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- c) Departamento de Desenvolvimento Rural - DDR, que conta com as seguintes subordinadas: [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 1. Divisão de Assistência ao Agricultor, DAAG, e [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 2. Divisão de Abastecimento, DABG. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- d) Departamento de Indústria, Comércio e Divisões - DIC, que conta com as seguintes unidades subordinadas: [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 1. Divisão de Desenvolvimento do Turismo e do Agronegócio - DDTA; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 2. Divisões de Desenvolvimento do Comércio, Divisão e Indústria - DDCI; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 3. Divisão de Desenvolvimento do Agronegócio, Comércio, Divisões e Indústria - DDAI; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 4. Divisão de Desenvolvimento de Turismo Receptivo - DDTR. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- VI - Secretaria de Informática - SI, que conta com as seguintes unidades subordinadas:
 - a) Departamento de Informática - DAJ, que conta com as seguintes unidades subordinadas:
 1. Divisão de Manutenção de Informática - DEMI;
 2. Divisão de Administração de Redes - DEAR.
- VII - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, SO, que conta com as seguintes unidades subordinadas: [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 - a) Gerência de Divisões - GDO; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 - b) Departamento de Obras, DOB, que conta com as seguintes unidades subordinadas: [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 1. Divisão de Manutenção e Conservação de Estrada e Vias Públicas, DEVU; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 2. Divisão de Manutenção e Conservação de Edificações, DEDI, [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 3. Divisão de Administração Distrital, DADI. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 - c) Departamento de Apoio e Suprimento, DAS, que conta com as seguintes unidades subordinadas: [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 1. Divisão de Máquinas e Caminhão, DMCA; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 2. Divisão de Oficina, DOFI; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 3. Divisão de Almoxarifado, DAMO; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 4. Divisão de Produção Industrial, DPRI. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 - d) Departamento de Apoio Administrativo - DOA, que conta com as seguintes unidades subordinadas: [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 1. a Divisão Administrativo - DADO; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 2. a Divisão Operacional de Suporte - DPOD; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 3. a Divisão Operacional de Veículo Pesados - DVOD; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 4. a Divisão Operacional de Suporte - DSDO. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 - e) Departamento de Serviços, DSE, que conta com as seguintes unidades subordinadas: [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 1. Divisão de Cemitério, DCEM; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 2. Divisão de Trânsito, DTAN; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 3. Divisão Administrativo de Trânsito - DATR; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 - f) Gerência de Serviços - GSO; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 1. Divisão de Limpeza Pública, DLUP; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 2. [\(Revogada pela Lei nº 4.657, de 12 de abril de 2017\)](#)
 3. [\(Revogada pela Lei nº 4.657, de 12 de abril de 2017\)](#)
 4. Divisão de Arborização Urbana, DAUR, e [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 5. Divisão de Projetos Paisagismo, DPPA. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 6. Serviço de Cemitério - SCEM; [\(Incluído pela Lei nº 5.372, de 2022\)](#)
 - g) Setor de Expediente Administrativo, SEEDO [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- VIII - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente - SP, que conta com as seguintes unidades subordinadas: [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 - a) Gerência da Divisões - GDP, que conta com as seguintes unidades subordinadas. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 1. Departamento de Planejamento - DPL, que conta com a seguinte unidade subordinada. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 - 1.1. Divisão de Planejamento - DDPL; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 2. Departamento de Arquitetura e Urbanismo - DPA, que conta com a seguinte unidade subordinada; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 - 2.1. Divisão de Arquitetura; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 3. Departamento de Urbanismo - DPU, que conta com as seguintes unidades subordinadas: [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 - 3.1. Divisão de Urbanismo - DEUR; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 - 3.2. Divisão de Agrimensura - DEAG; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 - 3.3. Divisão de Cadastro Técnico e Desenho - DDPC; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 4. Departamento de Fiscalização e Posturas - DPF, que conta com as seguintes unidades subordinadas; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 - 4.1. Divisão de Posturas - DEPO; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 - 4.2. Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - DDPF; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 5. Departamento de Engenharia - DPE, que conta com as seguintes unidades subordinadas; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 - 5.1. Divisão de Engenharia - DDPE; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 6. Departamento de Projetos DPP, que conta com as seguintes unidades subordinadas; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 - 6.1. Divisão de Projeto - DDPR; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 - 6.2. Divisão de Desenho Técnico - DDTE; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 7. Departamento de Orçamentos de Obras - DPO, que conta com a seguinte unidade subordinada; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 - 7.1. Divisão de Orçamento; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
 8. Departamento de Obras - DPO, que conta com as seguintes unidades subordinadas; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)

- 8.1. Divisão de Obras - DDPB; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- 8.2. Divisão de Agrimensura - DEGR; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
9. Departamento de Meio Ambiente - DPM que conta com as seguintes unidades subordinadas; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- 9.1. Divisão de Meio Ambiente - DDPM; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- 9.2. Divisão de Fiscalização de Meio Ambiente - DFMA; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
10. Departamento de Processos e Convênios - DPC, que conta com a seguinte unidade subordinada; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- 10.1. Divisão de Gestão de Processos e Convênios; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
11. Departamento de Serviços Gerais - DPS, que conta com as seguintes unidades subordinadas: [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- 11.1. Divisão de Apoio Administrativo - DADM; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- 11.2. Setor de Expediente Administrativo - SEEDP. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
12. Departamento de Habitação Popular- DHP; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
- 12.1. Divisão Técnico de Habitação Popular - DTHP. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)

IX - Secretaria de Transporte Coletivo e Urbano, SC, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo XI:

a) Departamento de Transporte Coletivo, DTC, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Divisão de Operação e Controle, DOPC;
 2. Divisão de Oficina e Garagem, DOFG.
- b) Divisão de Transporte Urbano, DTR;
- c) Setor de Expediente Administrativo, SEEDC.

X - Secretaria de Bem-Estar Social - SB, que conta com as seguintes unidades subordinadas: [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)

a) Departamento de Assistência Social - DAS, que conta com as seguintes unidades subordinadas: [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)

1. Divisão de Assistentes Sociais - DASS; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
2. Divisão de Agentes Sociais - DAGS; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
3. Divisão de Triagem - DTRI. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
4. Divisão de Assistência Comunitária - DEAC; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
5. Divisão Administrativo de Assistência Social - DAAS; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
6. Divisão Operacional - DODB-I. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)

b) Departamento de Promoção Social - DPR, que conta com as seguintes unidades subordinadas: [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)

1. Divisão de Centros Comunitários - DCCO; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
2. Divisão de Obras Sociais - DOBS. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
3. Divisão de Benefício de Prestação Continuada - DBPC; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
4. Divisão Operacional - DODB II; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
5. Divisão de Assistência Alimentar - DALI. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)

c) Divisão Administrativo - SEAS, que conta com as seguintes unidades subordinadas: [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)

1. Setor de Secretaria Geral - DSEGE; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
2. Setor de Conselhos Municipais - DCOMU; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
3. Setor de Execuções Penais - DEXPE; [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)
4. Setor de Semi-Profissionalização - DEPRO. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)

XI - Secretaria Jurídica - SJ, que conta com a unidade subordinada da Divisão Judicial - DJ. [\(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021\)](#)

CAPÍTULO III DOS QUADROS DE PESSOAL E DA TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Art. 8º Passa a ser o constante do Anexo XII o Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura, nas quantidades, denominações, lotações, cargas horárias e requisitos para preenchimento ali especificados, a serem providos na forma do Capítulo IV, desta Lei.

Art. 9º Passa a ser o constante do Anexo XIII o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura, nas quantidades, denominações, lotações, cargas horárias semanais e requisitos para preenchimento ali especificados, a serem providos na forma especificada no Capítulo IV, desta Lei.

Art. 10. É o constante do Anexo XV o quadro dos cargos isolados, de provimento efetivo, da Prefeitura, já previstos no Anexo XIII, e não situados no plano de carreiras estabelecido no Capítulo V.

Parágrafo único. Os cargos isolados a que se refere o caput são suscetíveis de permitir ao ocupante apenas promoções horizontais, adicionais, acessórias ou vantagens na forma prevista pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 11. É o constante do Anexo XVI, desta Lei, a Tabela de Vencimentos dos Cargos Estatutários da Prefeitura.

Art. 12. Ficam alteradas as denominações dos cargos estatutários constantes do Anexo XVII, desta Lei.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO, DO DESLIGAMENTO, DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS CESSÕES

Art. 13. O provimento dos cargos criados pelo Anexo XII, desta Lei, em comissão, se dará por admissão autorizada livre e discricionariamente pelo Prefeito, podendo a escolha recair sobre servidor municipal ou não, obedecidos apenas os requisitos de escolaridades constantes daquele anexo, quando existentes, observando-se no mais as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo único. No mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão deverão ser preenchidos por servidores dos quadros de pessoal da Prefeitura.

Art. 14. O provimento dos cargos efetivos, constantes do Anexo XIII, se dará:

I - por concurso público de provas ou provas e títulos, observado o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

II - por promoção, na forma desta Lei;

III - por enquadramento dos servidores, contratados pela CLT e estabilizados pela Constituição Federal, após aprovação em concurso interno, na forma desta Lei.

Parágrafo único. O desligamento, as transferências, as substituições e as cessões de servidores da Prefeitura, ocupantes de cargos efetivos, para outros órgãos públicos, será procedida exclusivamente na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO V DO PLANO DE CARREIRAS

Art. 15. Passa a ser constante do Anexo XIV o plano de carreiras dos servidores da Prefeitura, referente exclusivamente aos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo XIII, desta Lei, excluídos aqueles isolados previstos no Anexo XV.

Art. 16. A evolução dos servidores no plano de carreiras se denomina promoção, e depende, para ser exercitada, de:

I - existência de vaga no cargo a ser provido, observadas as quantidades constantes do Anexo XIII;

II - preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos de escolaridade dos cargos a serem providos, conforme constantes do Anexo XIII;

III - do cumprimento de um interstício mínimo de 2 (dois) anos no cargo inferior ao aberto para promoção, conforme os diagramas constantes do Anexo XIV.

Art. 17. No Anexo XIV cada grupo de cargos de mesmo nível hierárquico tem, indicado crescentemente à esquerda, o respectivo nível, variável de 1 (um) a 12 (doze).

Art. 18. No Anexo XIV cada linha contínua, vertical ou horizontal, contendo ângulo reto ou não, acabada em seta, indica a possibilidade de promoção, a qual deixa de existir pela ocorrência de um semicírculo, o qual impede a conversão de direção de um linha contínua, impedido a promoção. Estão dispostos em linha contínua apenas os cargos dispostos em carreiras.

Art. 19. Após o enquadramento dos servidores estabilizados, procedida na forma das disposições finais e transitórias desta Lei, e após cada nova admissão de servidor pelo modo estabelecido neste Capítulo, as promoções serão processadas por um Comissão de 3 (três) membros ocupantes de cargos de **staff** de primeiro nível, ou de Diretores de Departamento, livremente designados e destituíveis pelo Prefeito, com mandato, reconduzível uma vez, e 2 (dois) anos, podendo ser remunerados por participação em órgão de deliberação coletiva, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 20. Para possibilitar-se promoção, cada vacância de cargo efetivo será comunicada, imediatamente após ocorrer, pela chefia respectiva à Comissão de Promoções, a qual imediatamente passará a examinar, de todos os servidores municipais situados nas linhas de promoção ao cargo vago, os seus prontuários, para atestar se preenchem as condições de escolaridades e interstício, previstas nesta Lei como exigências para a promoção. Dentre os candidatos que as preenchem, a Comissão, pela avaliação do mérito dos prontuários, indicará o servidor a ser promovido ao Prefeito, que procederá imediatamente a promoção.

Parágrafo único. Em caso de inexistir candidato em condição de ser promovido, a Comissão de Promoções o comunicará ao Prefeito, para abertura de concurso público quando julgado necessário o provimento do cargo vago.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Ficam mantidos, nas mesmas condições ora existentes, os atuais empregos da Prefeitura, regidos pela [CLT](#), ocupados por servidores contratados, quer estabilizados pela Constituição, quer instáveis, observadas as seguintes disposições:

I - os empregados não estáveis não detêm qualquer garantia de permanência no serviço público, precisando submeter-se a concurso público de provas ou provas e títulos, na forma da Constituição Federal, para ingressarem nos cargos estatutários de provimento efetivo constantes do Anexo XIII desta Lei, podendo ser inscritos **ex-officio** pela Prefeitura, nos cargos equivalentes aos atuais empregos, tão logo se abra concurso público para preenchimento daqueles cargos;

II - os empregados estabilizados por força do art. 41 da [Constituição Federal](#), ou do art. 19 do [ADCT](#), da Constituição Federal, poderão ser enquadrados nas vagas dos cargos constantes do Anexo XIII, desta Lei, desde que aprovados em concurso interno realizado pela Prefeitura, na forma do disposto no § 1º, do art. 19, do [ADCT](#), da Constituição Federal. Em caso de reprovação no concurso a que se refere este inciso, permanecerão ocupando os mesmos empregos, observado o disposto no inciso seguinte;

III - será considerado extinto qualquer emprego, regido pela CLT, da Prefeitura, quer ocupado por servidor instável, bem como os cargos efetivos de Oficial Administrativo, Coordenador Regional de Ensino, Coordenador Regional de EMEI e Encarregado do Setor Administrativo do Pronto Socorro, que venha a vagar a partir da publicação desta Lei.

Art. 22. São aquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais as formas de vacância dos cargos públicos.

Parágrafo único. Em qualquer caso de cessão de servidores, ou de pagamento de aposentadorias, a lotação dos servidores envolvidos será sempre a unidade administrativa Encargos Gerais do Município, EG.

Art. 23. A proporção entre a maior e a menor remuneração paga a servidor municipal é aquela constante do Anexo XVI, desta Lei, considerada a relação entre o maior e o menor vencimento ali constantes.

Art. 24. As atribuições genéricas de todas as unidades administrativas maiores da Prefeitura serão estabelecidas em decreto do Prefeito.

Art. 25. A descrição das atribuições de cada cargo público será objeto de decreto do Executivo. ([Redação dada pela Lei nº 2.851, de 2004](#))

Art. 26. O enquadramento nominal de qualquer servidor em cargo criado ou transformado por esta Lei se dará, indelegavelmente, através de portaria do Prefeito.

§ 1º Todos os servidores serão enquadrados pelo vencimento básico constantes desta Lei, sobre o qual serão, a partir do enquadramento, calculados ou recalculados os adicionais e as demais vantagens pessoais, incorporadas ou não.

§ 2º No enquadramento nominal dos servidores deverão ser observadas as situações individuais existentes, corrigindo na melhor medida, dentro das determinações e exigências constitucionais e legais, as distorções funcionais existentes, respeitadas as funções atualmente desempenhadas a cada caso.

Art. 27. Serão os constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I - o percentual de vagas, dos cargos constantes do Anexo XIII, destinadas a deficientes físicos, bem como a forma de sua admissão;

II - o limite, com relação ao vencimento ou à aposentadoria paga a servidor municipal que venha a falecer, às pensões concedidas pelo Município aos seus dependentes.

Art. 28. Aos servidores ocupantes de empregos celetistas, a serem extintos na vacância na forma prevista nesta Lei, será concedido um abono, durante o prazo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei, em valores correspondentes à diferença entre os salários desses servidores e os vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos estatutários de igual denominação ou com as mesmas atribuições.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1994.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a [Lei nº 1.944, de 6 de junho de 1991](#), a [Lei nº 1.945, de 6 de junho de 1991](#), e suas posteriores alterações.

Sanciono esta Lei 1/2/94.

José Antônio Sanches Dias
Prefeito

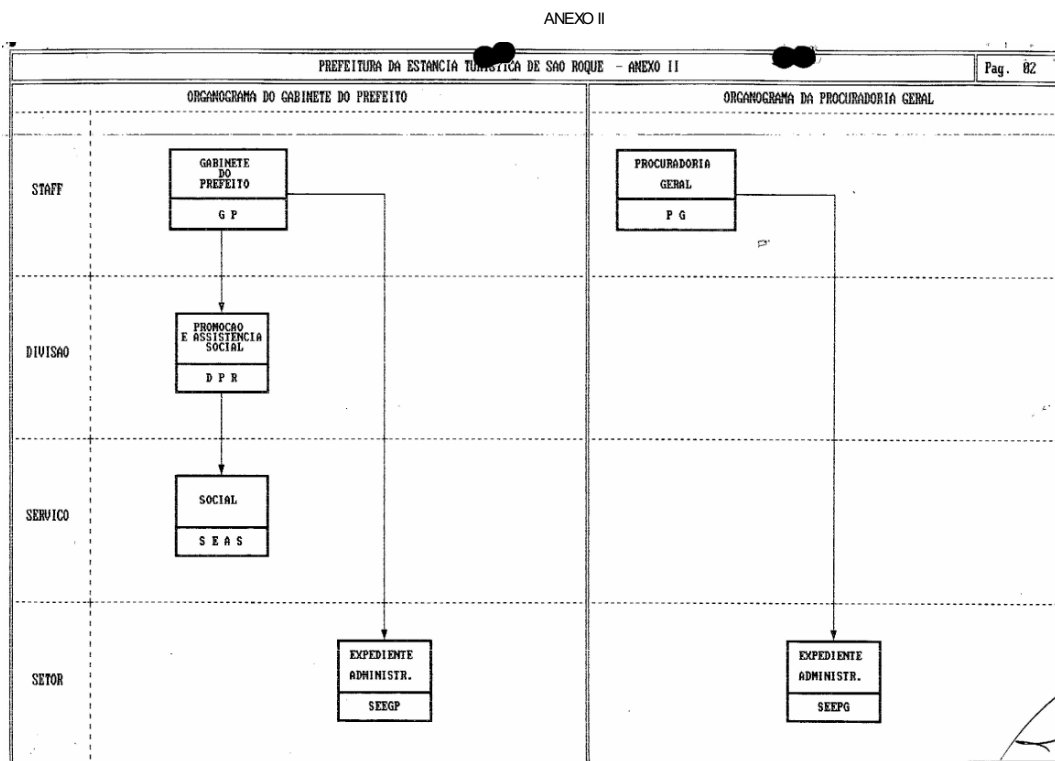
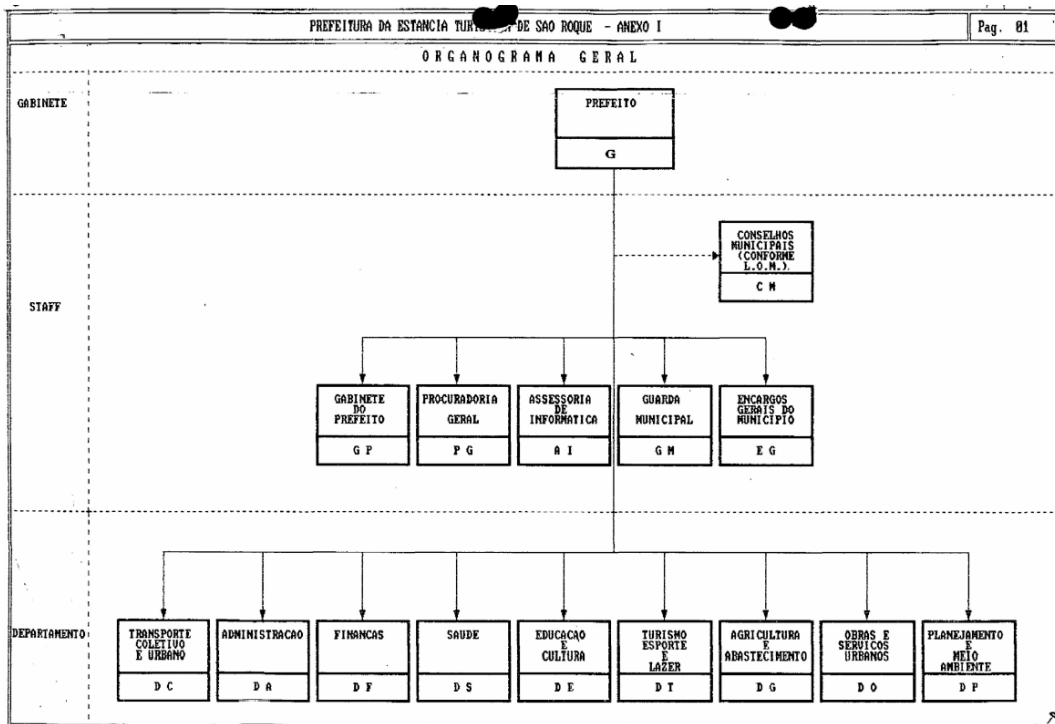
Aprovado na 2ª sessão extraordinária, 27/1/94.

João Paulo de Oliveira
Vereador-Presidente

Abel de Almeida
Vice-Presidente

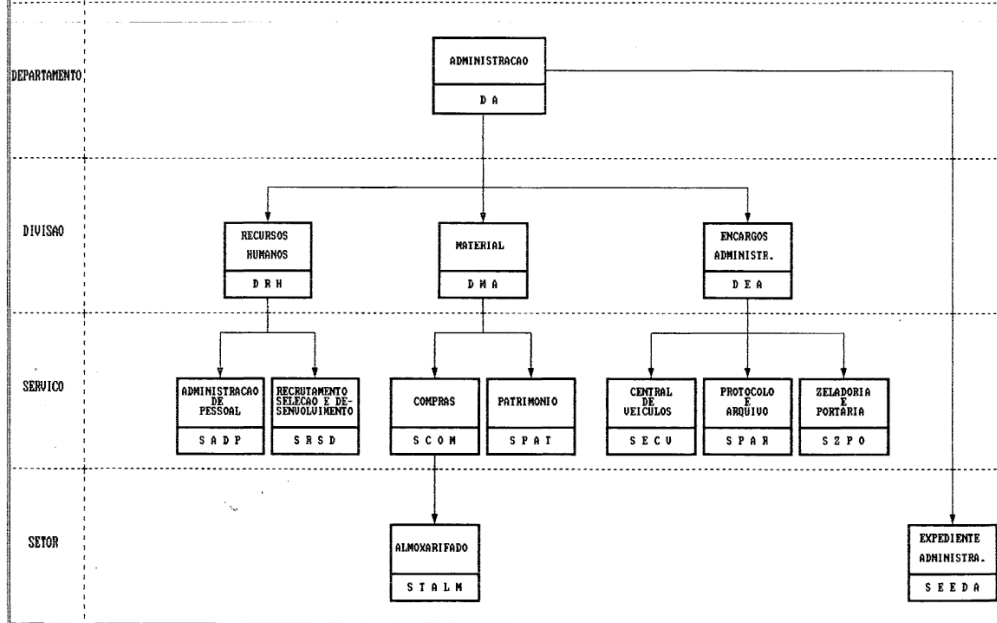
Francisco Antonio Flores

José Corrêa Leite (Zé Sabesp)
Vereador (2º Secretário)



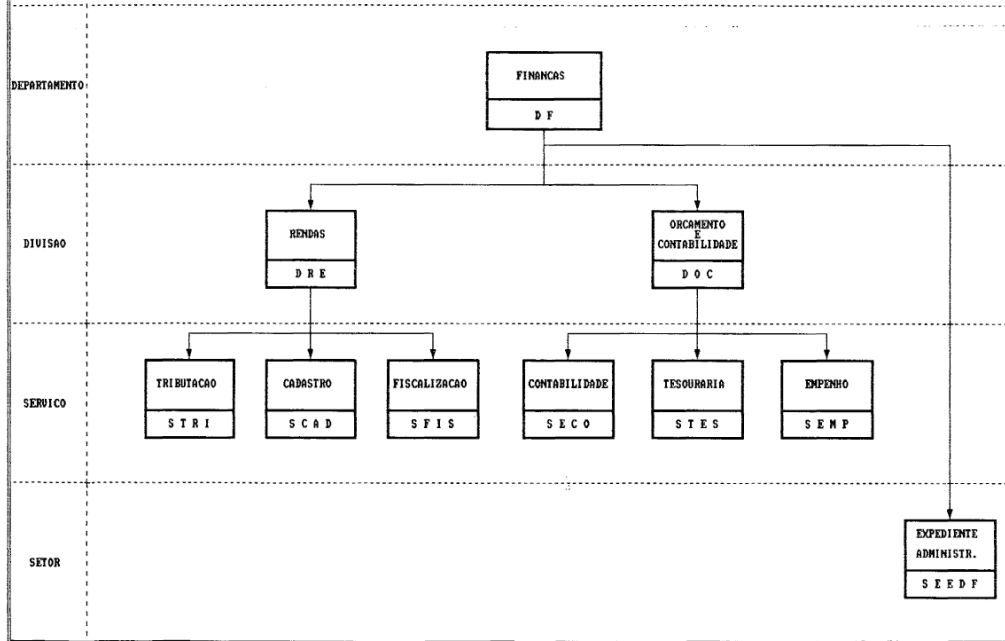
ANEXO III

ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

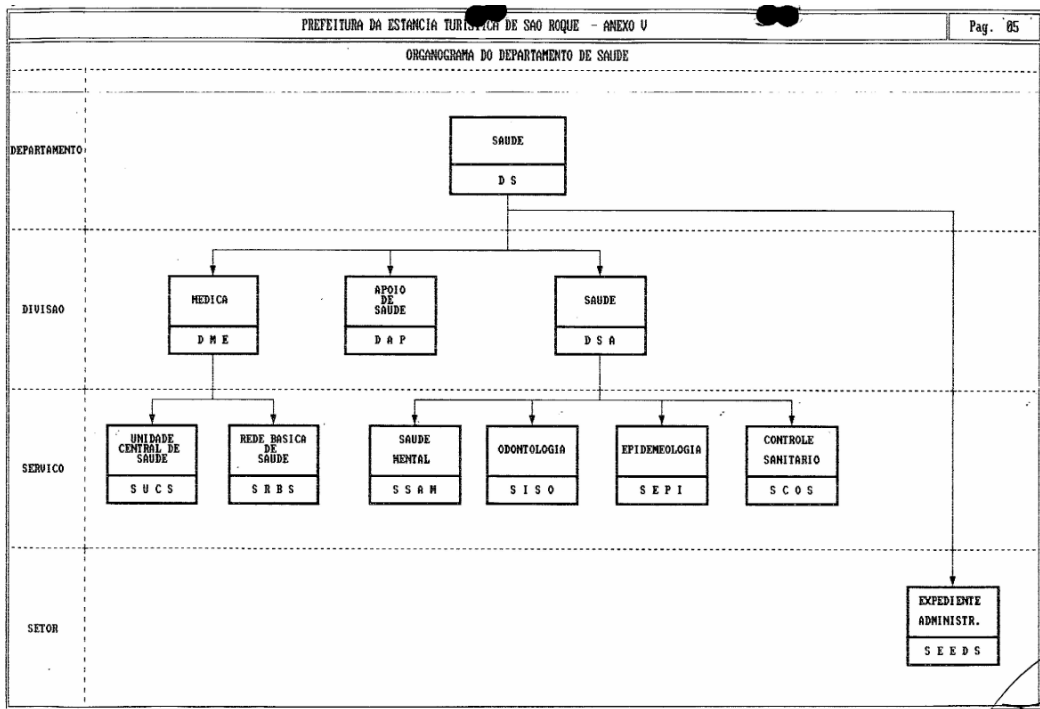


ANEXO IV

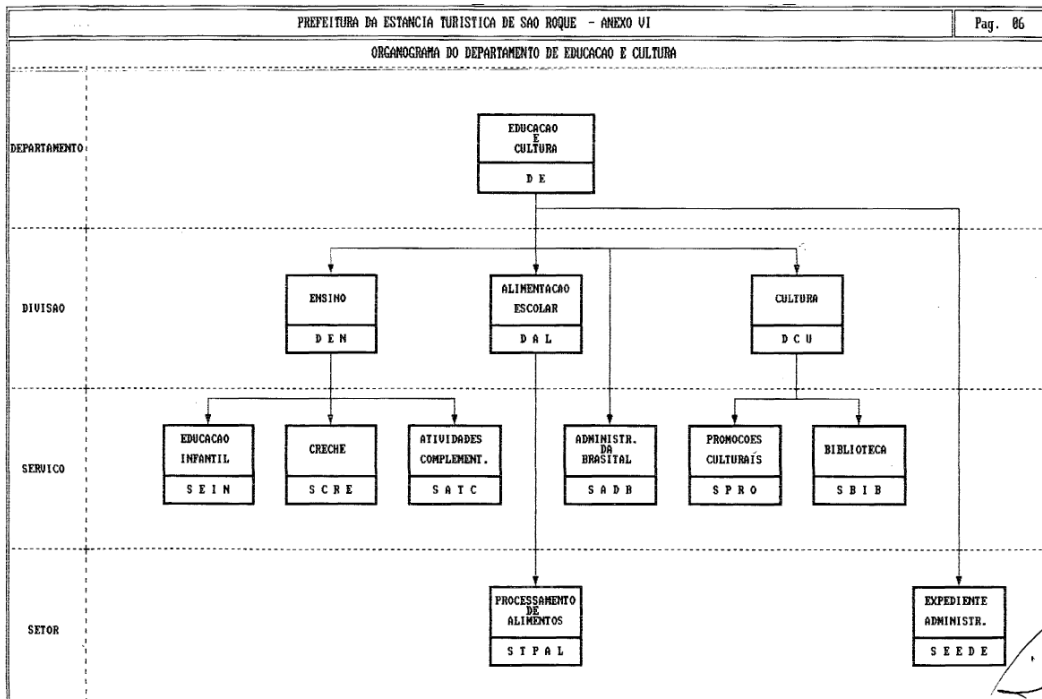
ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



ANEXO V

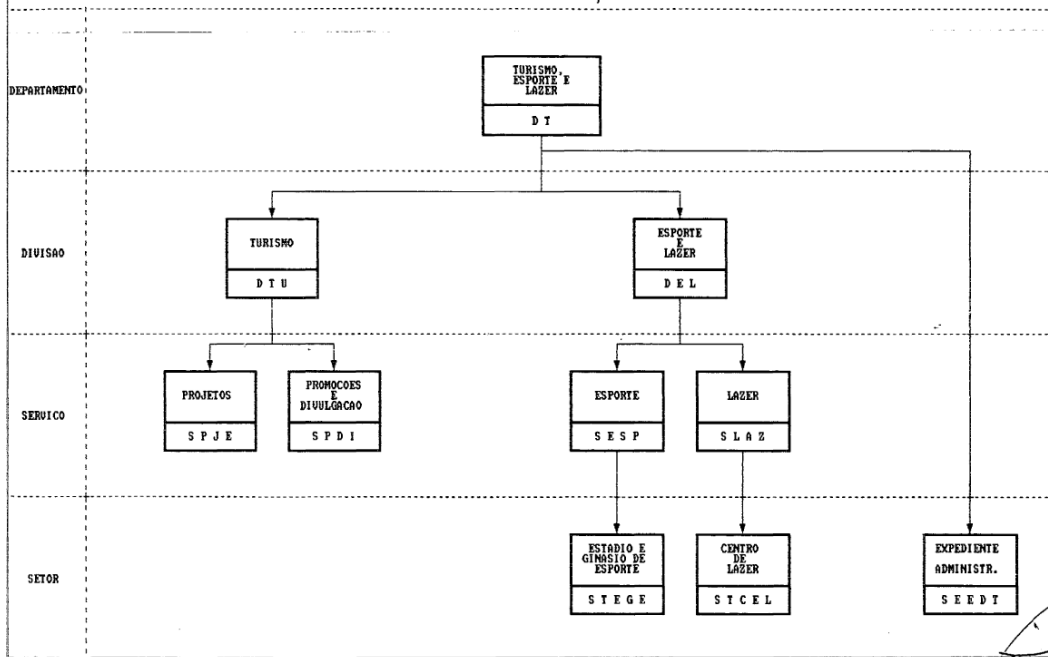


ANEXO VI



ANEXO VII

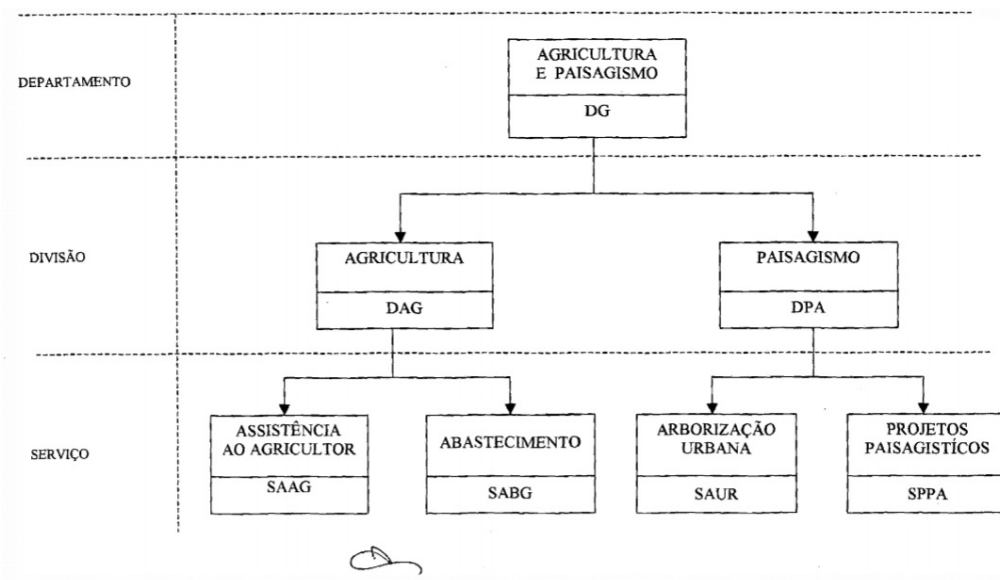
ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER



054

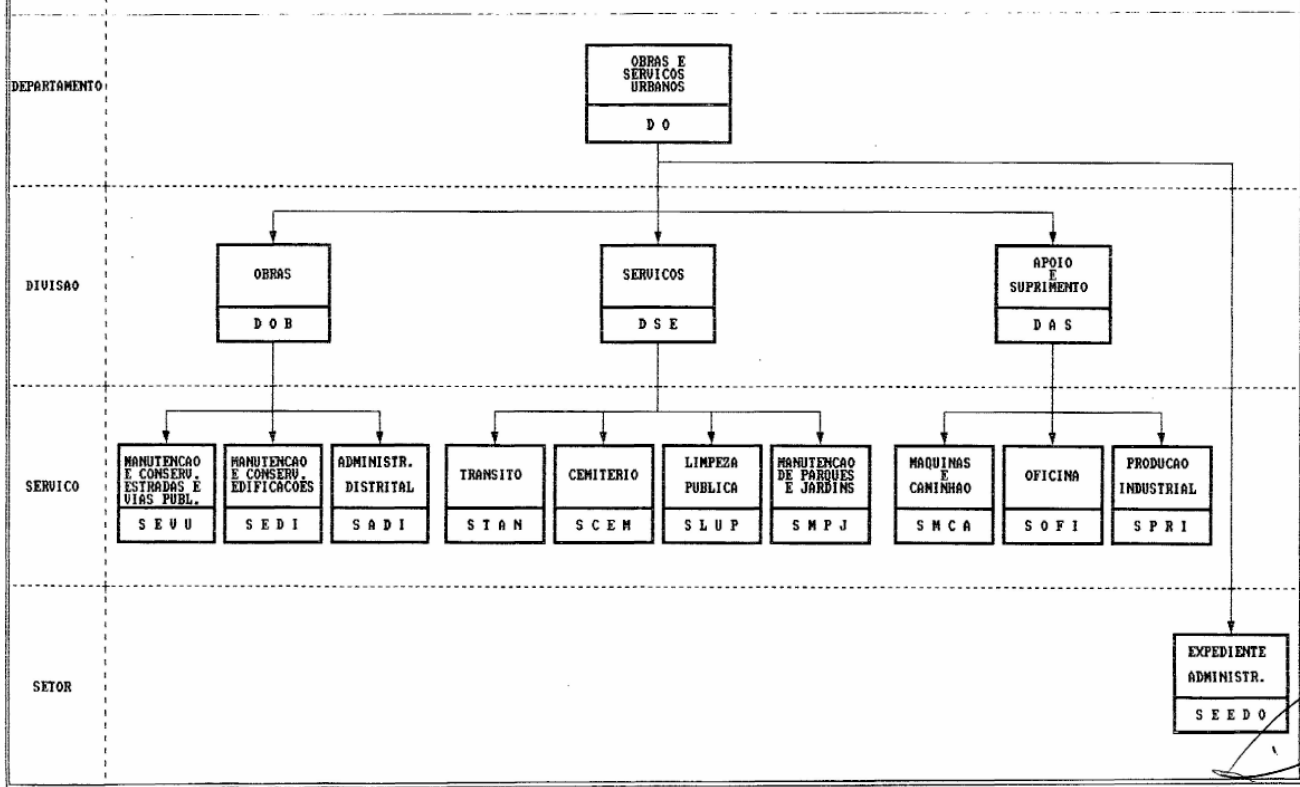
ANEXO VIII
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PAISAGISMO

(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)



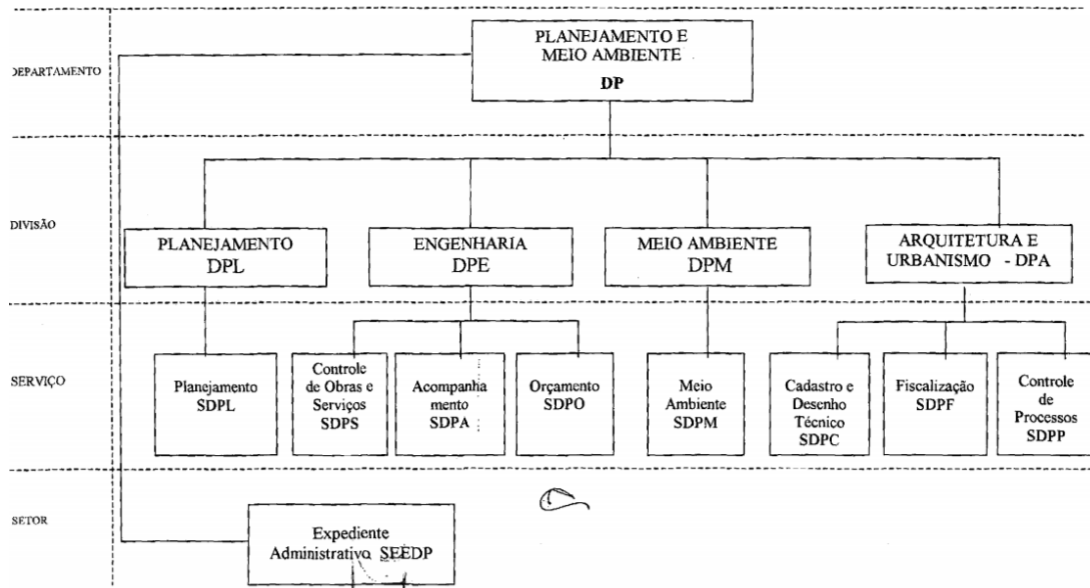
ANEXO IX

ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

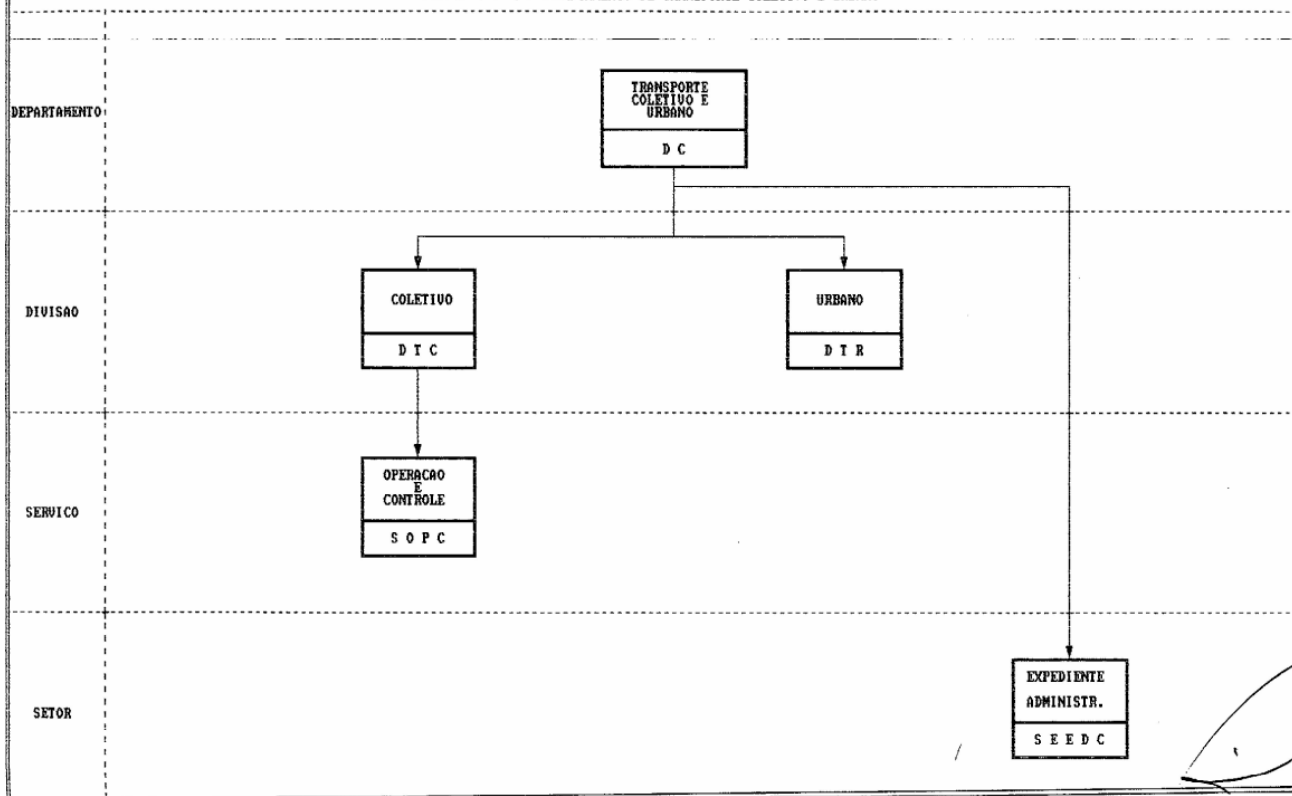


056

ANEXO X
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
(Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)



ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO E URBANO



ANEXO XII
CARGOS EM COMISSÃO

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	01	Chefe de Gabinete (Redação dada pela Lei n° 2.890, de 2005)	GP	40	
	02	Assessor Técnico (Redação dada pela Lei n° 3.063, de 2007)	GP	40	Ensino médio completo
	01	Interventor (Incluído pela Lei n° 2.904, de 2005) (Clausula de vigência)	GP	40	
	01	Diretor de Imprensa (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	GP	40	Formação Superior em Comunicação Social com habilitação em jornalismo e diploma registrado no Ministério do Trabalho
	01	Chefe de Divisão de Comunicação Social e Cerimonial (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	GP	40	Ensino médio completo e habilidade em informática
	01	Chefe de Imprensa (Incluído pela Lei n° 3.074, de 2007)	GP	40	Formação Superior em Comunicação Social com habilitação em jornalismo e diploma registrado no Ministério do Trabalho
	01	Assessor de Gerenciamento de crises e Planejamento Estratégico (Incluído pela Lei n° 3.974, de 2013)	GP/AG	40	Nível superior há mais de 5 anos
	01	Diretor de Assuntos Estratégico (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	GP/AG/DES	40	Nível superior
	01	Chefe de Divisão de Planejamento e gestão Estratégica (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	GP/AG/DES/SPGE	40	Ensino médio
	01	Chefe do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral (Redação dada pela Lei n° 3.339, de 2009)	DP	40	Nível superior
	01	Chefe da Área de Levantamento Planimétrico do RI (Incluído pela Lei n° 2.961, de 2006)	ALP/RI/AJ	40	Topógrafo, Agrimensor, Técnico em Agrimensura, Inscrito no CREA
	01	Diretor (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DPR	40	
	01	Chefe de Divisão Administrativa	SEAS	40	
	01	Chefe de Secretaria da Delegacia do Serviço Militar (Redação dada pela Lei n° 2.539, de 1999)	GP	40	
	01	Chefe da Secretaria do Gabinete do Prefeito (Redação dada pela Lei n° 2.539, de 1999)	GP	40	1° Grau - Dattilografia
	01	Inspetor Chefe Comandante (Redação dada pela Lei n° 4.292, de 2014)	GM	40	Ensino médio completo
	01	Inspetor Sub Comandante (Incluído pela Lei n° 4.292, de 2014)	GM	40	Ensino médio completo
	01	Secretário de Departamento (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DA	40	
	01	Diretor (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DRH	40	
	01	Diretor (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DMA	40	
	01	Diretor (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DEA	40	
	01	Chefe de Divisão Administrativa (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DADP	40	
	01	Chefe de Divisão Administrativa (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DRSD	40	
	01	Chefe de Divisão Técnica (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DCOM	40	
	01	Chefe de Divisão Administrativa (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DPAT	40	
	01	Chefe de Divisão Administrativa (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DECV	40	
	01	Chefe de Divisão Administrativa (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DPAR	40	
	01	Chefe de Divisão Administrativa (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DZPO	40	
	01	Secretário	SF	40	
	01	Diretor (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DRE	40	
	01	Chefe de Divisão Técnica de Tomada de Contas - DTOC (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DOC/SF	40	
	01	Chefe de Divisão Técnica de Cadastro Mobiliário - DCAM (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DRE/SF	40	
	01	Diretor (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DOC	40	
	01	Chefe de Divisão Técnica (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DCTR	40	

	01	Chefe de Divisão Técnica (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCAI		
	01	Chefe de Divisão Técnica (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DFIS	40	
	01	Chefe de Divisão Técnica (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DECO	40	
	01	Chefe de Divisão Técnica (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DETES	40	
	01	Chefe de Divisão Técnica (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEMP	40	
	01	Secretário (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SS	40	
	01	Diretor (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DME	40	
	01	Diretor (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DAP	40	
	01	Diretor (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DAS	40	
	01	Chefe de Divisão de Saúde (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DUCS	40	
	01	Chefe de Divisão de Saúde (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DRBS	40	
	01	Chefe de Divisão de Saúde (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DSAM	40	
	01	Chefe de Divisão de Saúde (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DISO	40	
	01	Chefe de Divisão de Saúde (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEPI	40	
	01	Chefe de Divisão de Saúde (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCOS	40	
	01	Chefe de Divisão de Saúde (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCAA	40	
	01	Secretário (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SE	40	
	20	Coordenador Escolar (Incluído pela Lei nº 2.426, de 1997)	DEI/DEF		
	01	Diretor (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DAL	40	
	01	Diretor (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCU	40	
	01	Chefe de Divisão Técnica (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEIN	40	
	01	Chefe de Divisão Técnica (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCRE	40	Magistério
	01	Chefe de Divisão Operacional (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DADB	40	
	01	Chefe de Divisão Administrativa	DPRO	40	
	01	Chefe de Divisão Técnica (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DBIB	40	
	08	Coordenador de Creche (Redação dada pela Lei nº 2.315, de 1996)	SCRE	40	Magistério
	01	Supervisor de Merenda	DAL	40	Nível universitário
	01	Encarregado de Setor	SADB	40	
	01	Secretário (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	ST	40	
	01	Diretor (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DTU	40	
	01	Diretor (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEL	40	
	01	Chefe de Divisão Técnica (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DPJE	40	
	01	Chefe de Divisão Técnica (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DPDI	40	
	01	Chefe de Divisão Técnica (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DESP	40	
	01	Chefe de Divisão Técnica (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DLAZ	40	
	01	Diretor (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DAG	40	
	01	Diretor (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DAB	40	
	01	Chefe de Divisão Técnica (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DASG	40	
	01	Chefe de Divisão Técnica (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DPRC	40	
	01	Chefe de Divisão Técnica (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DICA	40	
	01	Chefe de Divisão Técnica (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DMES	40	
	01	Secretário (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DO	40	
	01	Diretor (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DOB	40	
	01	Diretor (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DSE	40	
	01	Diretor (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DAS	40	
	01	Chefe de Divisão Operacional (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEVU	40	
	01	Chefe de Divisão Operacional (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEDI	40	
	01	Chefe de Divisão Operacional (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DTAN	40	
	01	Chefe de Divisão Operacional (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCEM	40	
	01	Chefe de Divisão Operacional (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DLUP	40	
	01	Chefe de Divisão Operacional (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DMPJ	40	
	01	Chefe de Divisão Operacional (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DMCA	40	
	01	Chefe de Divisão Administrativa (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DOFI	40	
	01	Chefe de Divisão Operacional (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DPRI	40	
	03	Encarregado de Setor	SPRI	40	
	01	Secretário (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SP	40	
	01	Diretor (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DPL	40	Nível Superior
	01	Diretor (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DHP	40	
	01	Diretor (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DAU	40	
	01	Chefe de Divisão Técnica (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCDT	40	
	01	Chefe de Divisão Técnica (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCOB	40	
	01	Chefe de Divisão Técnica (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DMEA	40	
	01	Coordenador de Zona Azul	DTR	40	1º Grau
	02	Encarregado da Secretaria do Gabinete do Prefeito (Redação dada pela Lei nº 2.539, de 1999)	GP	40	
	02	Assistente de Gabinete	GP	40	
	01	Secretário (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SB	-	-
	01	Diretor (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DAS/SB	-	-
	01	Chefe de Divisão Técnica (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEIN/DEI	40	Licenciatura
	01	Chefe de Divisão Técnica (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCRE/DEI	40	Nível universitário
	02	Chefe de Divisão Administrativa (Incluído pela Lei nº 2.380, de 1997)	SEAS/DPR/SB	-	-
	02	Encarregado de Setor (Incluído pela Lei nº 2.380, de 1997)	SEAS/DPR/DB	-	-
	01	Divisão (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEI	40	Nível universitário
	01	Diretor (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEF	40	Nível universitário
	01	Chefe de Divisão Técnica (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DENF-I/DEF	40	Licenciatura
	01	Chefe de Divisão Técnica (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DENF-II/DEF	40	Licenciatura
	01	Chefe de Divisão Técnica (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DOTC/DCU	40	Nível universitário

	01	Chefe de Divisão Administrativa (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEAD/DEI/DEF	40	2º grau completo
	30	Vice-Diretor de Escola (Redação dada pela Lei nº 2.539, de 1999)	DEF	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar
	01	Chefe de Divisão de administração Distrital de Canguera (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DADI	40	Ensino Fundamental Incompleto
	01	Chefe de Divisão de Administração Distrital de Mailasqui (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DADI	40	Ensino Fundamental Incompleto
	01	Chefe de Divisão de Administração Distrital de São João Novo (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DADI	40	Ensino Fundamental Incompleto
	01	Chefe de Departamento de Informática (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DAI/SA	40	(Vide atribuições e requisitos)
	01	Chefe de Divisão de Suporte de Informática (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DASI/DAI/SA	40	(Vide atribuições e requisitos)
	01	Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Sistemas (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DADS/DAI/SA	40	(Vide atribuições e requisitos)
	01	Chefe de Divisão de Almoxarifado (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DALM/DMA/SA	40	(Vide atribuições e requisitos)
	01	Diretor de Apoio Administrativo (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DOA/SO	40	(Vide atribuições e requisitos)
	01	Chefe de Divisão Administrativa - DADO (Incluído pela Lei nº 2.892, de 2005)	DADO/DOA/SO	40	(Vide atribuições e requisitos)
	02	Chefe de Divisão Operacional de Pessoal - DPDO (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DPDO/DOA/SO	40	(Vide atribuições e requisitos)
	01	Chefe de Divisão Operacional de Veículos Pesados - SVDO (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DVDO/DOA/SO	40	(Vide atribuições e requisitos)
	01	Chefe de Divisão Operacional de Suporte - DSDO (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DSDO/DOA/SO	40	(Vide atribuições e requisitos)
	01	Diretor de Meio Ambiente (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DPM/SP	40	Curso Superior em Engenharia Civil, Engenharia Agrônoma, Engenharia Ambiental, Arquitetura ou Biologia
	01	Chefe de Divisão de Planejamento (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DDPL/DPL/SO	40	Ensino médio completo
	01	Chefe de Divisão de Acompanhamento (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DDPA/DPE/SP	40	Ensino médio completo
	01	Chefe de Divisão de Orçamento (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DDPO/DPE/SP	40	Ensino médio completo
	01	Chefe de Divisão de Fiscalização (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DDPF/DPA/SP	40	Ensino médio completo
	01	Chefe de Divisão de Controle de Processos (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DDPP/DPA/SP	40	Ensino médio completo
	01	Secretário (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SG	40	Curso Superior em Engenharia Agrônoma
	01	Diretor de Agricultura (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DAG/SG	40	Curso superior em Engenharia Agrônoma ou curso superior em outras profissões agrárias
	01	Chefe de Divisão de Assistência ao Agricultor (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DAAG/DAG/SG	40	Ensino fundamental completo
	01	Chefe de Divisão de Abastecimento (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DABG/DAG/SG	40	Ensino fundamental completo
	01	Diretor de Paisagismo (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DPA/SG	40	Curso superior em Engenharia Agrônoma ou Arquitetura ou outro correlato na área de paisagismo
	01	Chefe de Divisão de Arborização Urbana (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DAUR/DPA/SG	40	Ensino fundamental incompleto
	01	Chefe de Divisão de Projetos Paisagísticos (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DPPA/DPA/SG	40	Ensino fundamental completo
	01	Gerente de Departamento (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	GDO/SO	40	(Vide atribuições e requisitos)
	01	Gerente de Divisões (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	GSO/SO	40	(Vide atribuições e requisitos)
	01	Chefe de Divisão de Desenvolvimento do Agronegócio, Comércio, Serviços e Indústria (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DDAI/ST	40	(Vide atribuições e requisitos)
	01	Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Turismo Receptivo (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DDTR/ST	40	(Vide atribuições e requisitos)
	01	Chefe de Divisão Administrativa da Saúde (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DADS/DAP/SS	40	(Vide atribuições e requisitos)
	01	Chefe de Divisão de Transporte de Saúde (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DTRS/DAP/SS	40	(Vide atribuições e requisitos)
	01	Chefe de Divisão Operacional (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DAOPE/DEA/SA	40	(Vide atribuições e requisitos)
	01	Chefe de Divisão Administrativa de Lançamento Imobiliário (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DACI/DRE	40	
	01	Chefe de Divisão Administrativa de Lançamento Imobiliário (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DACI/DRE	40	
	01	Chefe de Divisão Administrativa de Fiscalização de Imobiliária (Incluído pela Lei nº 2.978, de 2006)	DFIS/DRE	40	
	01	Chefe de Divisão Administrativa de Fiscalização Imobiliária (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DFIS/DRE	40	
	13	Chefe de Divisão de Enfermagem (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DME/SS	40	Nível Superior em Enfermagem
	01	Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DAP/SS	40	Nível superior em Farmácia com registro no CRF
	01	Chefe de Divisão Administrativo do DISO (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DSA/SS	40	Ensino médio completo
	01	Chefe de Divisão Administrativa da Unidade Central de Saúde (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DME/SS	40	Ensino médio completo
	02	Chefe de Divisão Administrativa do Centro de Saúde II (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DAP/SS	40	Ensino médio completo
	01	Chefe de Divisão de Informação, Educação e Comunicação em Saúde (IEC) (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCZO/SS	40	Ensino médio completo
	01	Chefe de Divisão Técnica de Zoonose (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCZO/DAS/SS	40	Ensino médio completo
	01	Chefe de Divisão de Administração Esportiva (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEL/ST	40	Ensino médio completo
	01	Supervisor Chefe de Divisão Administrativa (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEL/ST	40	Ensino médio completo
	03	Supervisor Chefe de Divisão Administrativa (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DAS/SB	40	Ensino médio completo
	01	Secretário (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SI	40	Nível Superior na área de informática
	01	Chefe de Divisão Administrativa (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DATR/DSF/SO	40	Ensino médio completo e habilidade em informática
	01	Chefe de Divisão Técnica (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DARC/DRE/SF	40	Ensino médio completo com habilidade em informática
	01	Chefe de Divisão Administrativa (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCAA/DAS/SS	40	Ensino médio com habilidade em informática
	01	Diretor (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DAD/SE	40	Nível Superior
	01	Chefe de Divisão Técnica (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DADM/DAD/SE	40	Ensino Médio Completo e habilidade em informática
	01	Chefe de Divisão Técnica (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCOQ/DAL/SE	40	Ensino Médio completo e habilidade em informática

	01	Diretor (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DMO/SE	40	Ensino Médio completo e habilidade em informática
	01	Chefe de Divisão Operacional (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DMO/SE	40	Ensino Médio completo
	02	Supervisor Escolar de Ensino Infantil (Redação dada pela Lei n° 3.445, de 2010)	SEIN/DE	40	Nível superior em Pedagogia com Licenciatura Plena
	08	Coordenador Pedagógico (Redação dada pela Lei n° 3.445, de 2010)	SENF/DEF/DE	40	Nível superior em Pedagogia com Licenciatura Plena
	01	Diretor (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DIC/ST	40	Ensino Médio completo e habilidade em informática
	01	Chefe de Divisão Técnica (Incluído pela Lei n° 3.322, de 2009)	SEVE/DEL/ST	40	Ensino Médio completo e habilidade em informática
	01	Diretor (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DCP/ST	40	Ensino Médio completo e habilidade em informática
	01	Chefe de Divisão Técnica (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DEAC/DAS/SB	40	Ensino médio completo com habilidade em informática
	01	Diretor Técnico (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DBPC/DPR/SB	40	Ensino médio completo com habilidade em informática
	01	Chefe de Divisão Operacional (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	SB/DAS/DODB-II	40	Ensino Fundamental incompleto
	01	Chefe de Divisão Administrativa (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	SB/DAS/DAAS	40	Ensino Fundamental completo
	01	Chefe de Divisão Técnica (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DALI/DPR/SB	40	Nível Superior em Nutrição com registro no C.R.N.
	01	Gerente de Departamento (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	GDP/SP	40	Ensino médio completo com habilidade em informática
	01	Diretor de Urbanismo (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	SP	40	Nível Superior e inscrição no CAU ou CREA
	01	Diretor (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DPF/SP	40	Ensino médio completo
	01	Diretor de Projeto (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	SP	40	Nível Superior e inscrição no CAU ou CREA
	01	Diretor (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DPO/SP	40	Nível Superior e Inscrição no CREA
	01	Diretor (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DPB/SP	40	Nível Superior e Inscrição no CREA
	01	Diretor (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DPC/SP	40	Ensino Médio Completo e Habilidade em Informática
	01	Diretor (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DPS/SP	40	Ensino Médio Completo e Habilidade em Informática
	01	Chefe de Divisão Administrativa (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DADM/DPS/SP	40	Ensino Médio Completo e Conhecimento em Informática
	01	Assessor Consultor (Incluído pela Lei n° 3.322, de 2009)	AC/GP	40	Nível Superior inscrição na OAB e mínimo de 10 (dez) anos de experiência
	01	Secretário (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	SJ	40	Nível Superior inscrição na OAB e mínimo de 5 (cinco) anos de experiência
	01	Diretor (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DUI/SJ	40	Nível Superior inscrição na OAB e mínimo de 5 (cinco) anos de experiência
	01	Chefe do Procon (Incluído pela Lei n° 3.746, de 2011)	DJ	40	Bacharel em Direito
	01	Chefe de Divisão Operacional (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DOCP/DRE/SF	40	Ensino Médio Completo
	01	Assessor Administrativo (Redação dada pela Lei n° 3.569, de 2011)	AL/GP	40	Nível Superior há mais de 5 anos
	01	Diretor (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DLE/AL/GP	40	Ensino Médio Completo e Habilidade em Informática
	01	Assessor Jurídico (Redação dada pela Lei n° 3.569, de 2011)	AF/GP	40	Nível Superior há mais de 5 anos
	01	Chefe de Divisão de Saúde de Zoonoses (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DCZO/DAS/SS	40	Nível Superior em Medicina Veterinária com registro no CRMV
	01	Chefe de Divisão Operacional de Zoonoses (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DCZO/DAS/SS	40	Ensino Médio Completo
	01	Diretor de Arquitetura (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	SP	40	Nível Superior e inscrição no CAU ou CREA
	01	Diretor do Tesouro Municipal (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	SF	40	Nível superior
	01	Diretor de Análise e Prestação de Contas (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	SF	40	Nível superior
	01	Chefe de Divisão Técnica de Organização Musical de Fanfarras e Bandas (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	SE/DCU	40	Ensino Médio Completo e experiência mínima de 6 meses em conservatório musical
	01	Coordenador (Incluído pela Lei n° 4.842, de 2018)	DDC	Regime de dedicação integral	Ser maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, estar quite com o serviço militar (se for o caso) e possuir nível superior com graduação em Engenharia Civil.
	01	Chefe de Divisão de Assuntos Estratégicos (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DDC	Regime de dedicação integral	Ser maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, estar quite com o serviço militar (se for o caso) e possuir ensino médio completo
	01	Chefe de Divisão de Assuntos Operacionais (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DDC	Regime de dedicação integral	Ser maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, estar quite com o serviço militar (se for o caso) e possuir ensino médio completo
	271				

ANEXO XIII
CARGOS EFETIVOS

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Gabinete do Prefeito			
	01	Assistente Social	DPR	40	Nível Universitário
	01	Psicólogo	DPR	40	Nível Universitário
	03	Auxiliar de Escritório (Redação dada pela Lei n° 3.044, de 2007)	DPR	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	01	Faxineiro	SEAS	40	Alfabetizado
	02	Merendeiro	SEAS	40	Alfabetizado
	02	Agente Social	SEAS	40	2º Grau Incompleto
	03	Assistente Social (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DEAS		Nível Universitário
	01	Auxiliar de Escritório (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DEEGP	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	01	Auxiliar Administrativo (Redação dada pela Lei n° 5.213, de 2021)	DEEGP	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	03	Auditor Interno (Incluído pela Lei n° 4.379, de 2015)	GP	40	Ensino Superior
		Sub-Total			

		Procuradoria Jurídica (Redação dada pela Lei nº 2.228, de 1994)			
	02	Advogado (Redação dada pela Lei nº 3.322, de 2009)	DIJ	40	Nível Universitário
	01	Assistente Administrativo (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEEPG	40	2º Grau - Datilografia
	06	Auxiliar de Escritório (Incluído pela Lei nº 3.498, de 2010)	DJ	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
03		Sub-Total			
		Assessoria de Informática			
	01	Analista de Sistema Sênior (Redação dada pela Lei nº 2.249, de 1994)	AI	40	Nível Universitário
	01	Programador Sênior (Redação dada pela Lei nº 2.249, de 1994)	AI	40	Curso Técnico
	01	Programador Pleno (Redação dada pela Lei nº 2.249, de 1994)	AI	40	Curso Técnico
	01	Programador Júnior (Redação dada pela Lei nº 2.249, de 1994)	AI	40	Curso Técnico
	01	Assistente Administrativo (Redação dada pela Lei nº 2.249, de 1994)	AI	40	2º Grau - Datilografia
	10	Digitador (Redação dada pela Lei nº 2.249, de 1994)	AI	30	1º Grau - Datilografia
15		Sub-Total			
		Guarda Civil Municipal			
	01	Auxiliar de Serviços	GM	40	Alfabetizado
	02	Auxiliar de Escritório (Redação dada pela Lei nº 3.044, de 2007)	GM	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	30	Guarda Civil - Classe Especial	GM	40	2º Grau Incompleto
	01	Inspetor (Incluído pela Lei nº 4.292, de 2014)	GM	40	Ensino Médio Completo
	01	Subinspetor (Incluído pela Lei nº 4.292, de 2014)	GM	12/36	Ensino Médio Completo
	01	Classe Distinta (Incluído pela Lei nº 4.292, de 2014)	GM	12/36	Ensino Médio Completo
	01	Classe Especial (Incluído pela Lei nº 4.292, de 2014)	GM	12/36	Ensino Médio Completo
	01	GCM 1ª Classe (Incluído pela Lei nº 4.292, de 2014)	GM	12/36	Ensino Médio Completo
	01	GCM 2ª Classe (Incluído pela Lei nº 4.292, de 2014)	GM	12/36	Ensino Médio Completo
	01	GCM 3ª Classe (Incluído pela Lei nº 4.292, de 2014)	GM	12/36	Ensino Médio Completo
	01	Corregedor Geral (Incluído pela Lei nº 4.294, de 2014)	GM	40	Ensino Superior Completo Direito
	01	Ouvidor Geral (Incluído pela Lei nº 4.294, de 2014)	GM	40	Ensino Superior Completo
93		Sub-Total			
		Administração			
	01	Médico do Trabalho (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DADP	20	Nível Universitário
	01	Assistente Administrativo (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DADP	40	2º Grau - Datilografia
	02	Escriturário (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SADP	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	03	Auxiliar Administrativo (Redação dada pela Lei nº 3.044, de 2007)	DADP	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	02	Escriturário (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DRSD	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	05	Escriturário (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCOM	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	01	Assistente Administrativo (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCOM	40	2º Grau - Datilografia
	33	Auxiliar de Escritório (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DPAT/SA	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	01	Auxiliar Administrativo (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DPAT	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	56	Motorista (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DECV/SA	40	CNH específica e ensino fundamental completo
	01	Auxiliar de Escritório (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DECV	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	01	Auxiliar Administrativo (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DPAR	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	01	Escriturário (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DPAR	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	01	Copeiro (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DZPO	40	Alfabetizado
	03	Telefonista (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DZPO	30	1º Grau Incompleto
	80	Vigia (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DZPO/SA	40 ou 12x36	Até a 4ª série do ensino fundamental
	26	Vigia/Porteiro (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DZPO/SA	40	Até a 4ª série do ensino fundamental
	02	Zelador (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DZPO	40	1º Grau Incompleto
	02	Encarregado de Setor (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DZPO	40	Ensino Fundamental Incompleto
	01	Almoxarife (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DTALM	40	Curso Específico ou 2º Grau Incompleto
	02	Auxiliar de Almoxarifado (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DTALM	40	1º Grau - Datilografia
	03	Auxiliar de Serviços (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DTALM	40	Alfabetizado
	01	Auxiliar Administrativo (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEEDA	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	05	Técnico de Informática (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DA/SI	40	Ensino médio Técnico de Informática
	10	Faxineiro (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SA	40	Alfabetizado
	01	Supervisor de Divisão de Zeladoria e Portaria (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SA/DEA/DZ/PO/DSZP	40	Ensino médio completo
		Sub-Total			
		Finanças			
	02	Escriturário (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCTR/SF	40	Ensino médio completo e habilidade em informática
	01	Assistente Administrativo (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCTR	40	2º Grau - Datilografia
	03	Auxiliar de Escritório (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCTR	40	Ensino Fundamental Completo- Prática em informática
	03	Auxiliar de Escritório (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SF	40	Ensino Fundamental completo e habilidade em informática
	07	Auxiliar Administrativo (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCAI/SF	40	Ensino fundamental completo com conhecimento em informática
	02	Escriturário (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCAI	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	02	Assistente Administrativo (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCAI	40	2º Grau - Datilografia
	01	Desenhista (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCAI	40	Curso Técnico

	01	Escriturário (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DECO	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	01	Assistente Administrativo (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DECO	40	2º Grau - Datilografia
	01	Auxiliar Administrativo (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DTES	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	01	Escriturário (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DTES	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	01	Escriturário (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEMP	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	01	Assistente Administrativo (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEMP	40	2º Grau - Datilografia
	01	Escriturário (Redação dada pela Lei nº 3.044, de 2007)	SEEDF	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	10	Agente Fiscal de Rendas (Redação dada pela Lei nº 3.662, de 2011)	SFIS/DRE/DF	40	Ensino Superior em qualquer área e habilitação para dirigir veículo (CNH)
	10	Agente Fiscal de Tributo (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DFIS/DRE/SF	40	Ensino Médio completo e CNH categoria "C"
		Sub-Total			
		Saúde			
	18	Auxiliar de Enfermagem (Redação dada pela Lei nº 5.014, de 2019)	DME	40	Curso específico e registro no COREN
	24	Enfermeiro (Redação dada pela Lei nº 2.836, de 2004)	DME	30	Ensino Superior - Registro no COREN
	06	Médico (Redação dada pela Lei nº 5.014, de 2019)	DME	20	Ensino Superior - Registro no CRM
	03	Médico/Plantonista (Redação dada pela Lei nº 5.014, de 2019)	DME	20	Nível Universitário
	75	Agente Comunitário de Saúde (Redação dada pela Lei nº 4.209, de 2014)	DME/SS	40	Ensino fundamental completo
	28	Técnico de Enfermagem (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DME/SS	40	Ensino médio com Curso Técnico de Enfermagem e registro no COREN
	23	Faxineiro (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DAP/SS	40	Alfabetizado
	18	Auxiliar de Escritório (Redação dada pela Lei nº 3.044, de 2007)	DAP	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	05	Escriturário (Redação dada pela Lei nº 3.044, de 2007)	DAP	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	05	Assistente Social (Redação dada pela Lei nº 2.836, de 2004)	DAP	40	Ensino Superior - Registro no CRESS
	08	Fisioterapeuta (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DAP/SS	30	Curso Superior - Registro no CREFITO
	05	Farmacêutico (Redação dada pela Lei nº 3.640, de 2011)	DAP	30	Curso Superior - Competente Registro no CRF
	01	Almoxarife	DAP	40	Curso Específico ou 2º Grau Incompleto
	02	Médico	DAP	20	Nível Universitário
	09	Auxiliar de Farmácia (Redação dada pela Lei nº 4.149, de 2014)	DAP	40	Ensino Fundamental Completo
	03	Terapeuta Ocupacional (Redação dada pela Lei nº 3.068, de 2007)	DAP	40	Curso Superior - Registro no CRTO
	04	Médico	DSA	20	Nível Universitário
	23	Odontólogo (Redação dada pela Lei nº 4.252, de 2014)	DSA	15	Nível Universitário
	20	Auxiliar de Saúde Bucal (Redação dada pela Lei nº 4.144, de 2014)	DSA	40	Ensino fundamental completo
	24	Técnico em Saúde Bucal (Redação dada pela Lei nº 4.144, de 2014)	DSA	40	Curso Técnico
	01	Auxiliar de Saúde	DSA	40	1º Grau - Datilografia
	10	Psicólogo (Redação dada pela Lei nº 3.406, de 2010)	DSA/DB	30	Nível superior registro no Órgão de Classe (CRP)
	06	Fonoaudiólogo (Redação dada pela Lei nº 3.406, de 2010)	DSA	30	Curso Superior - Registro no CRFA
	01	Veterinário (Redação dada pela Lei nº 3.406, de 2010)	DSA/DS	30	Nível Superior em Medicina Veterinária
	16	Agente Controlador de Vetores (Redação dada pela Lei nº 3.867, de 2012)	SZCO	40	Ensino fundamental completo
	10	Auxiliar de Enfermagem	DSA	40	Curso Específico
	01	Auxiliar Administrativo (Redação dada pela Lei nº 3.044, de 2007)	SEEDS	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	10	Fiscal Sanitário (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SS/DAS/DCOS	40	Ensino médio completo e habilitação para dirigir veículo (CNH)
	03	Digitadores (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCAA	30	1º (primeiro) Grau - Datilografia
	04	Agente de Avaliação (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCAA	40	Ensino Médio Completo - Prática em informática
	06	Agente de Avaliação (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCAA/SS	40	Ensino médio completo e habilidade em informática
	07	Médico Clínico Geral (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SS	20	Nível Superior em Medicina e habilitação em Clínica Médica
	07	Médico Pediatra (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SS	20	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Pediatria
	07	Médico Ginecologista/ Obstetra (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SS	20	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Obstetrícia
	05	Médico Psiquiatra (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SS	20	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Psiquiatria
	02	Médico Neurologista (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SS	20	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Neurologia
	02	Médico Cardiologista (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SS	20	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Cardiologia
	01	Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SS	20	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Dermatologia
	01	Médico Otorrinolaringologista (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SS	20	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Otorrinolaringologia.
	01	Médico Auditor (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SS	20	Nível Superior em Medicina
	02	Médico Oftalmologista (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DME/SS	20	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Oftalmologia
	01	Médico Urologista (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DME/SS	20	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Urologia
	01	Médico Infectologista (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DME/SS	20	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Infectologia
	01	Médico Endocrinologista (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DME/SS	8 a 40h/semana	Nível Superior em Medicina com habilitação em endocrinologia
	01	Médico Gastroenterologista (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DME/SS	8 a 40h/semana	Nível Superior em Medicina com habilitação em gastroenterologia
	01	Médico Mastologista (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DME/SS	8 a 40h/semana	Nível Superior em Medicina com habilitação em mastologia
	02	Médico Ortopedista (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DME/SS	8 a 40h/semana	Nível Superior em Medicina com habilitação em ortopedia
	01	Médico Psiquiatra Infantil (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DME/SS	8 a 40h/semana	Nível Superior em Medicina com habilitação em psiquiatria e capacitação em psiquiatria infantil

	01	Médico Pneumologista (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DME/SS	8 a 40h/semana	Nível Superior em Medicina com habilitação em pneumologia
	01	Médico Regulador (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DME/SS	8 a 40h/semana	Nível Superior em Medicina
	02	Psicólogo Infantil (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DME/SS	30h	Nível Superior em Psicologia e capacitação em psicologia infantil
	06	Cirurgião Dentista - Endodontista (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SS	15	Graduação para o cargo, registro no Órgão de Classe e Habilitação Específica em Endodontia
	06	Cirurgião Dentista - Periodontista (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SS	15	Graduação para o cargo, registro no Órgão de Classe e habilitação específica em Periodontia
	03	Cirurgião Dentista - Bucomaxilofacial (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SS	15	Graduação para o cargo, registro no Órgão de Classe e habilitação específica em bucomaxilofacial
	03	Nutricionista (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SS	30	Graduação específica para o cargo e registro no Órgão de Classe (CRN)
	09	Médico PSF (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DME/SS	Máxima de 40 horas	Nível Superior em Medicina com registro no CRM
	03	Auxiliar de Escritório (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCZO/DAS/SS	40	Ensino Fundamental Completo e habilidade em informática
	01	Motorista (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCZO/DAS/SS	40	Ensino Fundamental Completo
	01	Faxineiro (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCZO/DAS/SS	40	Alfabetização
260		Sub-Total			
		Educação e Cultura			
	07	Inspetor de Aluno (Redação dada pela Lei nº 3.322, de 2009)	DE/DEF	40	Ensino fundamental completo
	01	Assistente Administrativo	DEN	40	2º Grau - Datilografia
	99	Professor de Educação Infantil (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEIN	20 ou 40	Magistério
	20	Faxineiro (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEIN	40	Alfabetizado
	20	Berçarista (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCRE	40	1º Grau Incompleto
	127	Auxiliar de Educação Infantil (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCRE/DEI	40	Ensino Médio completo
	10	Lactarista (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCRE	40	Alfabetizado
	08	Faxineiro (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCRE	40	Alfabetizado
	01	Almoxarife (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DTPAL	40	Curso Específico ou 2º Grau Incompleto
	02	Auxiliar de Serviços (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DTPAL	40	Alfabetizado
	80	Serviçal II (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DTPAL	40	Alfabetizado
	05	Faxineiro (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DTPAL	40	Alfabetizado
	01	Auxiliar Administrativo (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DADB	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	02	Auxiliar de Escritório (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DADB	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	06	Faxineiro (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DADB	40	Alfabetizado
	03	Jardineiro (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DADB	40	Alfabetizado
	01	Auxiliar Administrativo (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DPRO	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	01	Escriturário (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DPRO	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	01	Bibliotecário (Vide requisitos e atribuições) (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DBIB	40	Nível Universitário
	10	Auxiliar de Biblioteca (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DBIB	40	1º Grau - Datilografia
	02	Faxineiro (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DSBIB	40	Alfabetizado
	02	Encadernador (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DBIB	40	Curso Específico
	02	Auxiliar de Escritório (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEEDE	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	10	Escriturário (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEEDE/SE	40	Ensino médio completo e habilidade em informática
	21	Diretor (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DE/DEF/DEIN	40	Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar
	20	Secretário de Escola (Redação dada pela Lei nº 2.539, de 1999)	DE/DEF	40	2º grau completo
	130	Professor I (Redação dada pela Lei nº 2.471, de 1998)	DEF	40	Magistério
	35	Professor III - Matemática (Redação dada pela Lei nº 2.471, de 1998)	DEF	Por hora aula	Licenciatura curta ou plena
	35	Professor III - Português (Redação dada pela Lei nº 2.471, de 1998)	DEF	Por hora/aula	Licenciatura curta ou plena
	15	Professor III - Historia (Redação dada pela Lei nº 2.471, de 1998)	DEF	Por hora/aula	Licenciatura curta ou plena
	15	Professor III - Geografia (Redação dada pela Lei nº 2.471, de 1998)	DEF	Por hora/aula	Licenciatura curta ou plena
	15	Professor III - Ciências (Redação dada pela Lei nº 2.471, de 1998)	DEF	Por hora/aula	Licenciatura curta ou plena
	11	Professor III - Educ. Artística (Redação dada pela Lei nº 2.471, de 1998)	DEF	Por hora/aula	Licenciatura curta ou plena
	30	Professor III - Educ. Física (Redação dada pela Lei nº 2.471, de 1998)	DEF	Por hora/aula	Licenciatura curta ou plena
	15	Professor III - Inglês (Redação dada pela Lei nº 2.471, de 1998)	DEF	Por hora/aula	Licenciatura curta ou plena
	45	Professor de Informática (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEF/SE	24	Licenciatura Plena em qualquer das disciplinas específicas do Ensino Fundamental, Curso de Informática (com o mínimo de 100 (cem horas) e experiência mínima de 1 (um) ano no magistério
	20	Professor Adjunto de Educação Infantil (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DE/SE	10 h/a	Nível superior em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Normal Superior
	60	Professor Adjunto do Ensino Fundamental I (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEF/SE	10	Pedagogia com Licenciatura Plena ou Normal Superior
	80	Professor Adjunto do Ensino Fundamental II (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEF/SE	10	Licenciatura Plena em uma das seguintes disciplinas: letras (com habilitação em língua portuguesa e/ou língua estrangeira moderna), matemática, história, geografia, ciências biológicas, educação física ou artes.
	14	Professor de Ensino Fundamental II - Português (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEF/SE	20 h/a+ 4 htp	Curso superior em licenciatura plena com habilitação específica
	15	Professor de Ensino Fundamental II - Matemática (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEF/SE	20 h/a+ 4 htp	Curso superior em licenciatura plena com habilitação específica
	04	Professor de Ensino Fundamental II - Educação Física (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SE	20 h/a+ 4 htp	Curso superior em licenciatura plena com habilitação específica

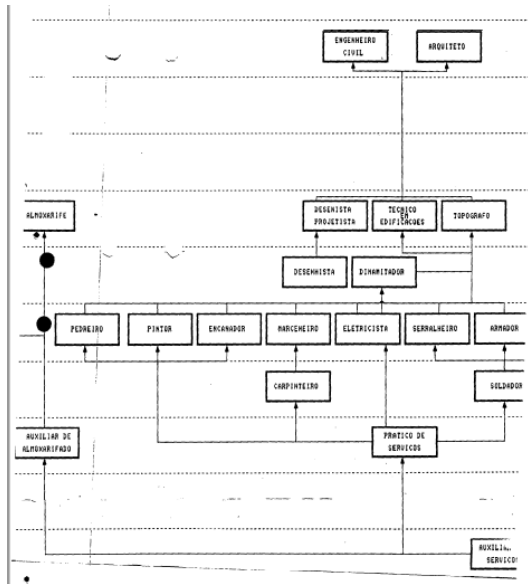
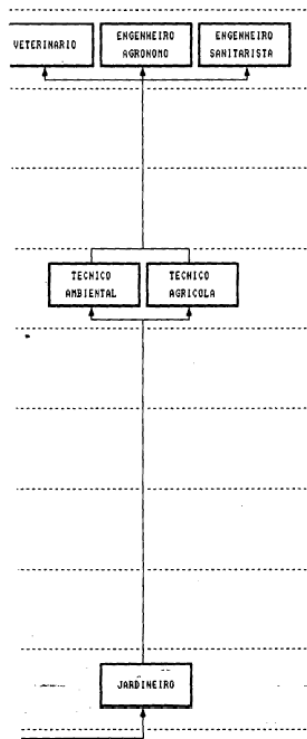
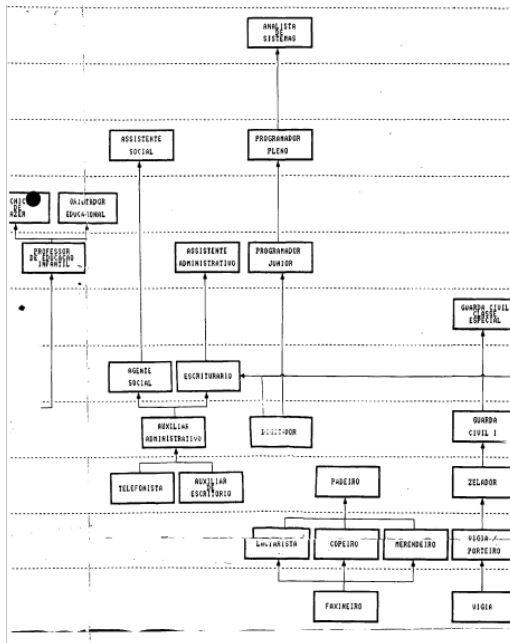
	04	Professor de Ensino Fundamental II - Geografia (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SE	20 h/a+ 4 htp	Curso superior em licenciatura plena com habilitação específica
	05	Professor de Ensino Fundamental II - História (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SE	20 h/a+ 4 htp	Curso superior em licenciatura plena com habilitação específica
	05	Professor de Ensino Fundamental II - Inglês (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SE	20 h/a+ 4 htp	Curso superior em licenciatura plena com habilitação específica
	07	Professor de Ensino Fundamental II - Ciências (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SE	20 h/a+ 4 htp	Curso superior em licenciatura plena com habilitação específica
	08	Professor de Ensino Fundamental II - Educação Artística (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SE	20 h/a+ 4 htp	Curso superior em licenciatura plena com habilitação específica
	41	Professor de Ensino Fundamental I (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SE	25 h/a+ 5 htp	Nível superior em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Normal Superior
	75	Serviço I (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEF/DEAD/STMAP/SE	40	Até a 4ª série do ensino fundamental
	120	Serviço II (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SE/DEF	40	Até a 4ª série do ensino fundamental
	53	Inspetor de Alunos (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DE/DEF/SE	40	Ensino Fundamental Completo
	25	Auxiliar de Biblioteca (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SBIB/SE/DEF	40	Ensino médio completo e habilidade em informática
	46	Auxiliar de Escritório (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SE/DEF	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	50	Professor de Educação Infantil (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SE/DE/SEIN	20	Nível superior em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Normal Superior
	40	Auxiliar de Educação Infantil (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021) (Vide requisitos e atribuições)	SE/DE/SEIN	40	1º Grau
	01	Assistente Técnico Educacional (Incluído pela Lei nº 2.836, de 2004)	ATP	40	Pedagogia ou mestrado em educação e três anos de efetivo exercício no magistério
	01	Assistente Técnico Pedagógico (Redação dada pela Lei nº 3.322, de 2009)	ATP/DPG	40	Pedagogia ou mestrado em educação
	03	Assistente Técnico Psicopedagógico (Redação dada pela Lei nº 3.322, de 2009)	ATP/DPG	40	Pedagogia ou mestrado em educação, com habilitação em psicopedagogia
	01	Encarregado de Setor de Registro Acadêmico (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DTRAC	40	Ensino Médio Completo - Conhecimento e habilidade em informática
	01	Encarregado de Setor de Recursos Humanos (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DTRHU	40	Ensino Médio Completo - Conhecimento e habilidade em informática
	01	Encarregado de Setor de Conservação e Manutenção de Próprios (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DTMAP	40	Ensino médio Completo - Conhecimento e habilidade em informática
	25	Encarregado de Ensino Técnico (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DOTC	40	Ensino Médio Completo -Experiência profissional
	01	Nutricionista (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DAL/SE	40	Nível superior em nutrição com registro no CRN
	50	Auxiliar de Educação Básica (Incluído pela Lei nº 3.989, de 2013)	DEF/DEI	40	Ensino Médio completo
291		Sub-total			
		Turismo, Esporte e Lazer			
	01	Escriturário (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DPJE	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	01	Escriturário (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DPDI	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	09	Auxiliar de Serviços (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DPDI/ST	40	Até 4ª série do ensino fundamental
	04	Técnico de Esporte e Lazer (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DESP	40	Nível Universitário
	05	Auxiliar de Serviços	STEGE	40	Alfabetizado
	01	Eletricista	STEGE	40	Alfabetizado
	02	Técnico de Lazer (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DLAZ	40	Nível Universitário
	01	Auxiliar de Serviços	STCEL	40	Alfabetizado
	01	Auxiliar Administrativo (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEEDT	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	01	Coordenador de Brinquedoteca (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCU/ST	40	Nível superior em Comunicação, Turismo ou Educação
	01	Auxiliar de Brinquedoteca (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCU/ST	40	Ensino médio completo e habilidade em informática
	01	Coordenador de Museu (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCU/ST	40	Nível Superior em Artes, Comunicação ou Educação
	01	Auxiliar de Artes e Cultura (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCU/ST	40	Ensino médio completo e habilidade em informática
	05	Escriturário (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	ST	40	Ensino médio completo e habilidade em informática
	04	Técnico em Turismo (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DPJE/DTU/ST	40	Curso Técnico ou bacharelado em turismo
	15	Faxineiro (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	ST	40	Alfabetizado
		Sub-Total			
		Agricultura e Abastecimento			
	01	Técnico Agrícola (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DASG	40	Curso Técnico
	02	Prático de Serviços (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DASG	40	Alfabetizado
	01	Técnico Agrícola (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DPRC	40	Curso Técnico
	02	Auxiliar de Escritório (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DPRC	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	01	Assistente Administrativo (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DICA	40	2º Grau - Datilografia
	01	Engenheiro Agrônomo (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DICA	40	Nível Universitário
	02	Prático de Serviços (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SMES	40	Alfabetizado
	01	Escriturário (Redação dada pela Lei nº 3.044, de 2007)	SEEDS	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
		Sub-Total			
		Planejamento e Meio Ambiente			
	02	Técnico Agrimensor (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEAG/DEGR	40	Curso técnico em Agrimensura com registro no CREA e habilitação para dirigir veículo (CNH)

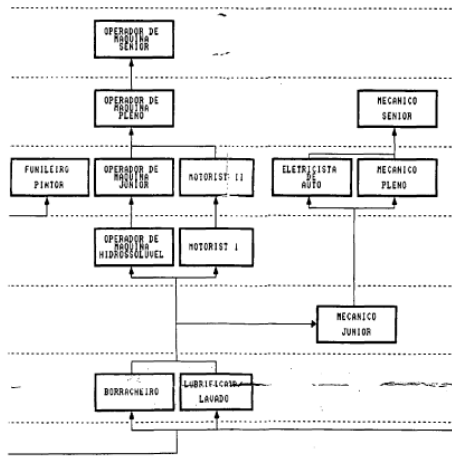
02	Prático de Serviço (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEAG/DEGR	40	Alfabetizado
02	Desenhista Projetista (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DDTE/SP	40	Curso Técnico
01	Desenhista (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DDPC	40	Curso Específico
05	Engenheiro Civil (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DDPL	40	Curso superior em engenharia civil e registro no CREA
01	Auxiliar de Escritório (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEEAD	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
03	Arquiteto e Urbanista (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DDPR	40	Curso superior em Arquitetura e Urbanismo e registro no CREA
03	Escriturário (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEEAD	40	Ensino médio completo e habilidade em informática
01	Engenheiro Civil (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEPO	40	Nível Universitário
01	Desenhista Projetista	DHP	40	Curso Técnico
02	Auxiliar Administrativo (Redação dada pela Lei nº 3.322, de 2009)	DEEAD	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
01	Engenheiro Ambiental (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SP	40	Curso superior em engenharia ambiental e registro no CREA
10	Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DPF/SP	40	Ensino Médio completo e CNH categoria "C"
	Sub-Total			
	Transporte Coletivo e Urbano			
43	Motorista (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DOPC	40	1º Grau Incompleto - CNH
37	Cobrador (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DOPC	40	1º Grau Incompleto
02	Escriturário (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SOPC	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
03	Auxiliar de Escritório (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DOPC	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
01	Escriturário (Redação dada pela Lei nº 3.044, de 2007)	DTR	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
01	Auxiliar Administrativo (Redação dada pela Lei nº 3.044, de 2007)	SEEDC	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	Sub-Total			
	Obras e Serviços Urbanos			
02	Dinamitador (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEVU	40	Curso Específico
10	Pedreiro (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEVU	40	Alfabetizado
03	Armador (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEVU	40	1º Grau Incompleto
03	Carpinteiro (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEVU	40	Até a 4ª série do ensino fundamental
12	Prático de Serviços (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEVU	40	Alfabetizado
25	Auxiliar de Serviços (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEVU	40	Até a 4ª série do ensino fundamental
03	Eletricista (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEDI/SO	40	Até a 4ª série do ensino fundamental
05	Pintor (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEDI	40	Até a 4ª série do ensino fundamental
03	Encanador (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEDI	40	Alfabetizado
13	Pedreiro (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEDI	40	Alfabetizado
02	Carpinteiro (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEDI	40	Até a 4ª série do ensino fundamental
14	Prático de Serviços (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEDI	40	Até a 4ª série do ensino fundamental
12	Auxiliar de Serviços (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEDI	40	Até a 4ª série do ensino fundamental
03	Pedreiro (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DADI	40	Até a 4ª série do ensino fundamental
08	Prático de Serviços (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DADI	40	Alfabetizado
11	Auxiliar de Serviços (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DADI	40	Até a 4ª série do ensino fundamental
01	Eletricista (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DTAN	40	Até a 4ª série do ensino fundamental
04	Prático de Serviços (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DTAN	40	Alfabetizado
03	Auxiliar de Serviços (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DTAN	40	Até a 4ª série do ensino fundamental
02	Zelador (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCEM	40	1º Grau Incompleto
03	Faxineiro (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCEM	40	Alfabetizado
07	Prático de Serviços (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCEM	40	Alfabetizado
04	Auxiliar de Serviços (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCEM	40	Até a 4ª série do ensino fundamental
01	Auxiliar de Escritório (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCEM	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
06	Sepultador (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCEM	40	Ensino Fundamental incompleto
20	Auxiliar de Serviços (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DLUP	40	Até a 4ª série do ensino fundamental
03	Prático de Serviços (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DLUP	40	Alfabetizado
02	Jardineiro (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DMPJ	40	Alfabetizado
02	Prático de Serviços (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DMPJ	40	Alfabetizado
02	Auxiliar de Serviços (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SMPJ	40	Até a 4ª série do ensino fundamental
31	Motorista (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DMCA	40	Até a 4ª série do ensino fundamental e habilitação específica (CNH)
40	Operador de Máquinas (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DCMA	40	1º Grau - CNH / Curso Específico - CNH
07	Mecânico JR (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DOFI	40	1º Grau Incompleto
07	Mecânico PL (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DOFI	40	Até a 4ª série do ensino fundamental
02	Mecânico SR (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DOFI	40	Curso Específico
04	Eletricista de Auto (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DOFI	40	Curso Específico ou 2º Grau Incompleto
02	Funileiro/Pintor (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DOFI	40	Até a 4ª série do ensino fundamental

	04	Lubrificador/Lavador (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DOFI	40	Alfabetizado
	04	Borracheiro (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DOFI	40	Alfabetizado
	07	Prático de Serviços (Frentista) (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DOFI	40	Alfabetizado
	06	Auxiliar de Serviços (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DOFI	40	Até a 4ª série do ensino fundamental
	01	Auxiliar de Escritório (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DOFI	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	01	Auxiliar Administrativo (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DOFI	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	02	Soldador (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DPRI	40	Alfabetizado
	03	Serralheiro (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DPRI	40	Até a 4ª série do ensino fundamental
	03	Marcineiro (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DPRI	40	1º Grau Incompleto
	03	Carpinteiro (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DPRI	40	Até a 4ª série do ensino fundamental
	10	Prático de Serviços (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DPRI	40	Alfabetizado
	03	Auxiliar de Serviços (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DPRI	40	Até a 4ª série do ensino fundamental
	01	Auxiliar de Escritório (Redação dada pela Lei nº 3.044, de 2007)	SEEDO	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	01	Escriturário (Redação dada pela Lei nº 3.044, de 2007)	SEEDO	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	10	Agente de Serviços (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DSE/SO	40	2º (segundo) Grau Completo
	01	Digitador (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DSE/DO	30	1º (primeiro) Grau Completo e Conhecimentos em Informática
	01	Auxiliar de Escritório (Redação dada pela Lei nº 3.044, de 2007)	DSE/SO	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
	07	Agente de Trânsito (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DSE/SO	40	Ensino Médio Completo
	04	Supervisor de Limpeza (Incluído pela Lei nº 4.940, de 2019)	SLUP	40	
	01	Supervisor de Manutenção de Parques e Jardim (Incluído pela Lei nº 4.940, de 2019)	DMPJ/GSO/SO	40	Ensino médio completo
		Departamento de Bem Estar Social			
	10	Assistente Social (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DAAS/SEAS/DAS/SB	30	Nível universitário
	07	Psicólogo (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SB	30	Curso superior e registro CRP
	05	Escriturário (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SB	40	Ensino médio Completo e habilidade em informática
	04	Agente Social (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SB	40	Ensino Fundamental Incompleto
	01	Serviçal II (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SB	40	Até 4ª série do Ensino Fundamental
	02	Auxiliar de Serviços (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SB	40	Até 4ª série do Ensino Fundamental
	10	Sócio Educadores (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SB	40	Ensino médio completo
	07	Coordenador Socioassistencial (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	SB	30	Nível superior
	04	Auxiliar de Escritório (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DPR/SB	40	Ensino Fundamental Completo e Habilidade em Informática
	02	Supervisor de Assistência Comunitária (Redação dada pela Lei nº 5.213, de 2021)	DEAC/SB	40	Ensino Fundamental completo
311		Sub-Total			
1.263		Total Geral			
218		Cargos em Comissão			
1.263		Cargos Efetivos			
1.481		Total Geral			
399		Empregos e Cargos em Extinção			
		Carga Horária de 12/36 hs			

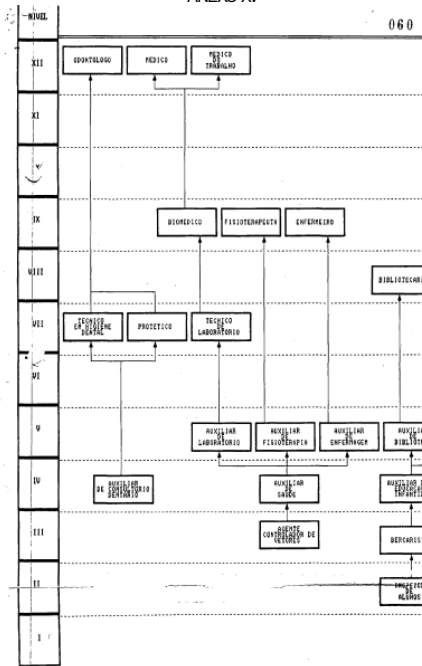
ANEXO XIV

(Vide Lei nº 2.249, de 1994)





ANEXO XV



NIVEL	CARGOS
X	ODONTOLOGO
IX	FARMACOLOGO, FISIOTERAPEUTA, FISIOLGO
VII	TECNICO SAUDE, ENFERMEIRO
VI	
V	
IV	
III	COORDENADOR
II	
I	

ANEXO XVI
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA
(Redação dada pela Lei nº 3.745, de 2011)

Nível	R\$
I	622,20
II	659,35

III	741,78
IV	837,14
V	985,10
VI	1.036,60
VII	1.244,20
VIII	1.494,40
IX	1.718,96
X	1.977,44
XI	2.276,11
XI 40 h/s	3.029,01
XI 20 h/s	1.514,51
Médico hora	34,92
PEI	9,20
PEF I	9,20
PEF II	11,49

(Redação dada pela Lei n° 3.745, de 2011)

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS EM COMISSÃO

JANEIRO DE 1994

Cargo	Ct\$
Assessor de Informática	360.000,00
Chefe de Gabinete (Redação dada pela Lei n° 2.890, de 2005)	360.000,00
Assessor Técnico (Redação dada pela Lei n° 3.063, de 2007)	R\$ 2.760,22
Auxiliar de Gabinete (Redação dada pela Lei n° 2.539, de 1999)	90.400,00
Assistente de Gabinete	184.900,00
Coordenador de Creche	160.100,00
Coordenador de Zona Azul	120.300,00
Coordenador Escolar (Redação dada pela Lei n° 2.426, de 1997)	R\$ 730,97
Chefe de Serviço Administrativo (Redação dada pela Lei n° 3.322, de 2009)	R\$ 1.407,81
Chefe de Serviço Técnico (Redação dada pela Lei n° 4.192, de 2014)	R\$ 2.148,82
Chefe de Serviço Operacional (Redação dada pela Lei n° 3.867, de 2012)	R\$ 1.622,25
Chefe de Serviço de Saúde (Redação dada pela Lei n° 3.867, de 2012)	R\$ 3.432,20
Diretor de Departamento (Redação dada pela Lei n° 3.322, de 2009)	R\$ 3.114,52
Chefe de Divisão (Redação dada pela Lei n° 4.410, de 2015)	R\$ 4.270,30
Encarregado de Setor (Redação dada pela Lei n° 2.380, de 1997)	R\$ 525,02
Inspector-Chefe da Guarda Munic.	320.000,00
Operador de Tráfego (Redação dada pela Lei n° 2.228, de 1994)	130.000,00
Chefe de Secretaria da Delegacia do Serviço Militar (Redação dada pela Lei n° 2.539, de 1999)	62.000,00
Chefe da Secretaria do Gabinete do Prefeito (Redação dada pela Lei n° 2.539, de 1999)	184.900,00
Supervisor de Merenda	176.500,00
Supervisor de Enfermagem	176.500,00
Supervisor de Limpeza (Incluído pela Lei n° 2.228, de 1994)	95.000,00
Vice-Diretor de Escola (Redação dada pela Lei n° 2.539, de 1999)	R\$ 853,80
Chefe do Serviço de administração Distrital de Canguera (Incluído pela Lei n° 2.836, de 2004)	R\$ 928,12
Chefe do Serviço de Administração Distrital de Mailasqui (Incluído pela Lei n° 2.836, de 2004)	R\$ 928,12
Chefe do Serviço de Administração Distrital de São João Novo (Incluído pela Lei n° 2.836, de 2004)	R\$ 928,12
Interventor (Incluído pela Lei n° 2.904, de 2005)	R\$ 2.384,38
Chefe de Divisão de Informática (Incluído pela Lei n° 2.892, de 2005)	R\$ 2.119,43
Chefe de Serviço de Suporte de Informática (Incluído pela Lei n° 2.892, de 2005)	R\$ 1.125,97
Chefe de Serviço de Desenvolvimento de Sistemas (Incluído pela Lei n° 2.892, de 2005)	R\$ 1.125,97
Chefe de Serviço de Almoxarifado (Incluído pela Lei n° 2.892, de 2005)	R\$ 1.059,73
Chefe de Divisão de Apoio Administrativo (Incluído pela Lei n° 2.892, de 2005)	R\$ 2.119,43
Chefe de Serviço Administrativo - SADO (Incluído pela Lei n° 2.892, de 2005)	R\$ 1.059,73
Chefe de Serviço Operacional de Pessoal - SPDO (Incluído pela Lei n° 2.892, de 2005)	R\$ 993,46
Chefe de Serviço Operacional de Veículos Pesados - SVDO (Incluído pela Lei n° 2.892, de 2005)	R\$ 993,46
Chefe de Serviço Operacional de Suporte - SSDO (Incluído pela Lei n° 2.892, de 2005)	R\$ 993,46
Chefe de Divisão de Meio Ambiente (Incluído pela Lei n° 2.922, de 2005)	R\$ 2.119,43
Chefe de Serviço de Planejamento (Incluído pela Lei n° 2.922, de 2005)	R\$ 1.125,97
Chefe de Serviço de Acompanhamento (Incluído pela Lei n° 2.922, de 2005)	R\$ 1.125,97
Chefe de Serviço de Orçamento (Incluído pela Lei n° 2.922, de 2005)	R\$ 1.125,97
Chefe de Serviço de Fiscalização (Incluído pela Lei n° 2.922, de 2005)	R\$ 1.125,97
Chefe de Serviço de Controle de Processos (Incluído pela Lei n° 2.922, de 2005)	R\$ 1.125,97
Chefe de Divisão de Agricultura (Incluído pela Lei n° 2.922, de 2005)	R\$ 2.384,38
Chefe de Serviço de Assistência ao Agricultor (Incluído pela Lei n° 2.922, de 2005)	R\$ 2.119,43
Chefe de Serviço de Abastecimento (Incluído pela Lei n° 2.922, de 2005)	R\$ 1.125,97
Chefe de Divisão de Paisagismo (Incluído pela Lei n° 2.922, de 2005)	R\$ 1.125,97
Chefe de Serviço de Arborização Urbana (Incluído pela Lei n° 2.922, de 2005)	R\$ 2.119,43
Chefe de Serviço de Projetos Paisagísticos (Incluído pela Lei n° 2.922, de 2005)	R\$ 1.125,97
Gerente de Divisões (Redação dada pela Lei n° 3.322, de 2009)	R\$ 2.987,39
Gerente de Serviços (Incluído pela Lei n° 2.957, de 2006)	R\$ 1.500,00
Chefe da Área Imobiliária do RI (Incluído pela Lei n° 2.961, de 2006)	R\$ 2.225,40
Chefe da Área Cadastral do RI (Incluído pela Lei n° 2.961, de 2006)	R\$ 2.225,40
Chefe de Área Técnico-Jurídica do RI (Incluído pela Lei n° 2.961, de 2006)	R\$ 2.225,40
Chefe de Área de Construção do RI (Incluído pela Lei n° 2.961, de 2006)	R\$ 2.225,40
Chefe da Área de Levantamento Planimétrico do RI (Incluído pela Lei n° 2.961, de 2006)	R\$ 1.150,00
Chefe de Serviço de Enfermagem (Redação dada pela Lei n° 4.149, de 2014)	R\$ 3.929,53

Chefe de Serviço de Assistência Farmacêutica (Incluído pela Lei n° 3.063, de 2007)	R\$ 2.415,17
Chefe de Serviço Administrativo do SISO (Incluído pela Lei n° 3.063, de 2007)	R\$ 1.226,78
Chefe de Serviço Administrativo da Unidade Central de Saúde (Incluído pela Lei n° 3.063, de 2007)	R\$ 1.226,78
Chefe de Serviço Administrativo do Centro de Saúde II (Incluído pela Lei n° 3.063, de 2007)	R\$ 1.226,78
Chefe de Serviço de Informação, Educação e Comunicação em Saúde (IEC) (Incluído pela Lei n° 3.063, de 2007)	R\$ 1.226,78
Chefe de Serviço Técnico de Zoonose (Incluído pela Lei n° 3.063, de 2007)	R\$ 1.303,45
Chefe de Serviço de Administração Esportiva (Incluído pela Lei n° 3.063, de 2007)	R\$ 1.226,78
Supervisor Chefe de Serviço Administrativo (Incluído pela Lei n° 3.063, de 2007)	R\$ 850,00
Chefe da Divisão de Imprensa (Incluído pela Lei n° 3.074, de 2007)	R\$ 2.453,50
Chefe de Serviço de Comunicação Social e Cerimonial (Incluído pela Lei n° 3.074, de 2007)	R\$ 1.906,09
Chefe de Imprensa (Incluído pela Lei n° 3.074, de 2007)	R\$ 1.906,09
Supervisor Escolar de Ensino Infantil (Redação dada pela Lei n° 3.445, de 2010)	R\$ 2.265,01
Coordenador Pedagógico (Redação dada pela Lei n° 3.445, de 2010)	R\$ 1.681,40
Assessor Consultor (Incluído pela Lei n° 3.322, de 2009)	R\$ 3.114,52
Assessor Administrativo Legislativo (Incluído pela Lei n° 3.322, de 2009)	R\$ 3.114,52
Assessor Fisco Tributário (Incluído pela Lei n° 3.322, de 2009)	R\$ 3.114,52
Assessor de Gerenciamento de crises e Planejamento Estratégico (Incluído pela Lei n° 3.974, de 2013)	R\$ 4.188,95
Chefe de Divisão de Assuntos Estratégico (Incluído pela Lei n° 3.974, de 2013)	R\$ 3.729,84
Chefe de Serviço Planejamento e gestão Estratégica (Incluído pela Lei n° 3.974, de 2013)	R\$ 2.910,37
Supervisor de Manutenção de Parques e Jardim (Incluído pela Lei n° 4.235, de 2014)	R\$ 1.227,69
Supervisor de Serviço de Zeladoria e Portaria (Incluído pela Lei n° 4.235, de 2014)	R\$ 1.227,69

ANEXO XVI

Lei n° /94

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS ESTATUTÁRIOS
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS
MÊS: JANEIRO DE 1994

Nível	Cr\$
I	43.000,00
II	53.300,00
III	61.600,00
IV	71.200,00
V	86.100,00
VI	99.400,00
VII	120.300,00
VIII	145.500,00
IX	168.100,00
X	194.100,00
XI	224.200,00
XII	300.000,00

TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE EMPREGOS EM EXTINÇÃO
JANEIRO DE 1994

Ref	Cr\$
01	32.048,05
02	33.169,74
03	34.330,67
04	35.532,25
05	36.775,88
06	38.063,04
07	39.395,24
08	40.774,08
09	42.201,16
10	43.678,21
11	45.206,95
12	46.789,18
13	48.426,81
14	50.121,75
15	51.876,01
16	53.691,68
17	55.570,88
18	57.515,86
19	59.528,91
20	61.612,42
21	63.768,86
22	66.000,78
23	68.310,80
24	70.701,67
25	73.176,24
26	75.737,40
27	78.388,22
28	81.131,80
29	83.971,42
30	86.910,42
31	89.952,29
32	93.100,61

33	96.359,13
34	99.731,00
35	103.222,31
36	106.835,09
37	110.574,32
38	114.444,42
39	118.449,98
40	122.595,73
41	126.886,57
42	131.327,61
43	135.924,08
44	140.681,42
45	145.605,27
46	150.701,45
47	155.975,99
48	161.435,16
49	167.085,39
50	172.933,38
51	178.986,04
52	185.250,56
53	191.734,32
54	198.445,03
55	205.390,60
56	212.579,27
57	220.019,54
58	227.720,23
59	235.690,44
60	243.939,61
61	252.477,49
62	261.314,21
63	270.460,20
64	279.926,30
65	289.723,74
66	299.864,06
67	310.359,30
68	321.221,88
69	332.464,64
70	344.100,90
71	356.144,43
72	368.609,49
73	381.510,83
74	394.863,70
75	408.683,94
76	422.987,87
77	437.792,45
78	453.115,18
79	468.974,21
80	485.388,30
81	502.376,90
82	519.960,09
83	538.158,70
84	556.994,25

ANEXO XVII
LEI Nº 94
CARGOS ESTATUTÁRIOS COM NOVAS DENOMINAÇÕES

Denominação Atual:	Denominação Nova:
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços
Merendeira	Merendeiro
Professor de Educação Física	Técnico de Lazer
Médico Veterinário	Veterinário
Agente de Compras	Escriturário
Atendente de Biblioteca	Auxiliar de Biblioteca
Auxiliar de Encadernação	Encadernador
Auxiliar de Mecânica	Prático de Serviços
Frentista	Prático de Serviços
Lavador de Autos	Prático de Serviços
Sepultador	Prático de Serviços
Motorista de Ambulância	Motorista I
Motorista Veic. Leves e Utilit.	Motorista I
Motorista Urbano Urbano	Motorista II
Motorista de Caminhão	Motorista II
Professor Subst. Educ. Inf.	Professor de Educ. Inf.
Operador de Máq. Pesadas	Operador Máq. Senior
Pajem	Aux. De Educação Infant.
Porteiro	Vigia/Porteiro
Técnico de Desenho	Desenhista Projetista
Aux. De Odontologia	Aux. De Cons. Dentário

Guarda Civil	Guarda Civil I
Analista de Sistema Senior	Analista de Sistema
Programador Senior	Programa Pleno
Dentista	Odontólogo

* Este texto não substitui a publicação oficial.